O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO—J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, Marques Gomes, Francisco de Magalhães e Firmino de Vilhena

ANNO XXXVIII | **Assignaturas:** SEM ESTAMPILHA: Anno, 4$000 réis; Semestre, 2$000 réis; Trimestre, 1$000 réis; Avulso, 40 réis. COM ESTAMPILHA: Anno, 4$500 réis; Semestre, 2$250 réis; Trimestre, 1$125 réis; Avulso, 45 réis.—Pagamento adeantado. | PUBLICA-SE AS QUARTAS E SABBADOS | SABBADO 15 DE JUNHO DE 1889 | **Publicações:** Correspondencias particulares, 40 réis por cada linha, no typo commum do jornal. Annuncios, 30 réis por linha; Repetições, 20 réis, accrescendo o imposto do sêllo.—Recebem-se annuncios annuaes, mediante contracto especial. | NUMERO 3:802

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rua Caumartin, 61.

SUMMARIO:—O TERMINUS DO CAMINHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA.—CARTA DO PORTO.—NOTICIARIO.—REFORMA DA LEI DO RECRUTAMENTO.—ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE.—A HOMOEPATHIA CONTRA A RAIVA.—CARTA DE FOZCOA.—SECÇÃO PARLAMENTAR.—PARTE OFFICIAL.—CORREIO DE LISBOA.—MOVIMENTO MARITIMO.

AVEIRO

O TERMINUS DO CAMINHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA

O governo propõe-se conceder a Aveiro um dos mais importantes melhoramentos, com que podia dotar esta cidade.

Congratulem-se, pois, os aveirenses e, pondo de parte as discordias, os odios pessoaes e as questões politicas, devem todos unir-se em fraternal amplexo, para festejarem a concessão do caminho de ferro do Valle do Vouga com o seu *terminus* na patria de José Estevam. E, se é licito imaginar, que o grande orador poderia, n'esta occasião, surgir do tumulo, elle, que tanto se interessou pelos melhoramentos materiaes da sua terra, e quanto pugnou por elles, não deixaria de associar-se aos seus conterraneos, para festejar tão grande melhoramento!

*

Já não resta duvida, de que o caminho de ferro do Valle do Vouga terá o seu principal *terminus* em Aveiro. Utilisam com isso os povos dos concelhos de Aveiro, Estarreja, Sever do Vouga, Albergaria a Velha, Anadia e Oliveira do Bairro. E como, de Pecegueiro, ou de outro ponto haverá um ramal, que em Ovar ha de unir-se com o caminho de ferro do Porto a Lisboa, tambem aquella linha servirá de utilidade aos povos dos concelhos de Macieira de Cambra, Oliveira d'Azemeis, Ovar e Feira.

Alguns concelhos do districto de Vizeu tambem n'isso encontrarão um meio de alcançarem grandes vantagens, especialmente os concelhos de Vizeu, S. Pedro do Sul, Oliveira de Frades, Vouzella, e ainda o Valle de Besteiros.

*

O que é mister é, que os trabalhos principiem o mais brevemente, que seja possivel. E parece-nos, que, depois de concluidos os indispensaveis estudos e feito o competente traçado, deveriam os trabalhos começar simultaneamente de S. Pedro do Sul para o poente e de Aveiro para alli.

D'esta forma, tambem simultaneate lucravam os operarios dos districtos d'Aveiro e Vizeu. E alguns dos povos dos mesmos districtos podiam ir gosando das vantagens da viação accelerada, á maneira que os trabalhos parciaes o permitissem. D'esta forma iria lucrando a empreza e os povos, em cujas localidades se concluissem aquelles trabalhos, e assim não precisariam de esperar pela total conclusão de tão util melhoramento. Este só terá logar seis annos depois de começados os trabalhos.

E não será de utilidade, que alguns povos antes d'essa data gozem das vantagens d'esses trabalhos, ainda que parcialmente? Ponderem estas coisas os poderes publicos e os homens, em cujas mãos estão os destinos e a governação do paiz. No entanto, elles e as pessoas mais habeis para discutirem a materia, decidirão como melhor entenderem.

*

O caminho de ferro do Valle do Vouga era uma obra reclamada ha muito pelo progresso, e anhelada pelos povos, que, desejando o bem das suas localidades, anteviam n'essa obra um grande motor de commercio e uma grande protecção á agricultura.

Muitos productos agricolas do districto de Aveiro e ainda mais do districto de Vizeu ficam de uns para outros annos; não teem quem os compre ou são vendidos por preços excessivamente modicos e não poucas vezes chegam a deteriorar-se, por falta de vias de communicação, que sejam faceis, rapidas e economicas.

Felizmente esses males vão ter em breve o seu acabamento e uma nova aurora de ventura e de prosperidade vai raiar para os povos, que vivem nas localidades, por onde ou em cujas proximidades ha de passar esta projectada via de communicação.

E' ella por assim dizer o caminho de ferro de Aveiro a Vizeu. Ligando estas duas cidades, capitaes de dois districtos importantes por sua população, commercio e industrias, animará estas e trará aos povos um grande futuro.

*

A natureza mesmo parecia indicar Aveiro como *terminus* de um caminho de ferro, que em Vizeu tivesse o seu começo; assim como está indicado, que mais tarde elle deve continuar para a Guarda, ligando assim tres capitaes de districto entre si, e todas pelo nascente com a Hespanha e, pelo poente, com um porto de mar.

E que a natureza indica isto como já aqui o dissémos e tratámos de demonstrar, não será difficil de conhecer á primeira intuição.

Por qualquer mappa chorographico do nosso continente se verá, que tirada uma perpendicular da cidade da Guarda á de Vizeu e prolongando-se essa linha até ao Oceano athlantico, terminará ella não longe de Aveiro.

E se a barra d'esta cidade melhorar de condicções, o que é muito possivel, logo que estejam concluidas as obras projectadas para alli, facil será a muitos povos das duas Beiras o receberem productos maritimos, importados por esta barra, bem como lhes será facil e de grande conveniencia exportarem, por a mesma via maritima, os productos da sua agricultura.

*

Uma grande parte da pesca do littoral d'este districto é conduzida em barcos pela ria d'Aveiro, d'onde depois é transportada em carros para o caminho de ferro. A que é destinada para a Beira segue um trajecto muito longo, porque tem de ir á estação da Pampilhosa, para d'ahi ser levada no caminho de ferro da Figueira da Foz, á Guarda. Isto causa grandes despezas e não pequenas demoras.

Vai, pois, tambem acabar tão grande inconveniente, porque esses productos da piscicultura irão directamente de Aveiro para muitas das terras da Beira. E essas vantagens tornar-se-hão maiores, logo que esteja concluido o caminho de ferro americano, que ligue a estação d'esta cidade com o cáes, perto do Rocio de S. João. E, se esse caminho de ferro americano se prolongar até á Barra, mais rapido se tornará o transporte d'esses productos, como será mais facil o commercio maritimo das duas Beiras por a barra de Aveiro.

*

A localidade da mesma barra já hoje é uma bella estancia na epoca de banhos. O bairro que alli se está edificando e que de anno para anno vai tomando notavel incremento; a estrada para esta cidade e a que vai para o pharol; este grande edificio, que, no nosso paiz, é um dos mais notaveis monumentos dos tempos modernos; a entrada e sahida das embarcações; o passeio do paredão, os passeios pela ria e os que podem gozar-se na Gafanha; as constantes obras do nosso porto, tudo podem ser attractivos, para que muitas familias das duas Beiras prefiram esta a outras estancias de banhos, seguindo o exemplo de algumas familias d'este districto.

*

Existem outras circumstancias especiaes, de todo o ponto attendiveis, para que esta localidade fosse o *terminus* do caminho de ferro do Valle do Vouga. A ria d'Aveiro é um manancial de riquezas, que muito podem contribuir para augmentarem os rendimentos da empreza de tão util melhoramento. O sal, a pesca, as producções das ilhas e praias, as plantas aquaticas e outras, que são excellentes adubos para terras, podem por este facil meio ser transportadas para muitas das terras, que ficam ao nascente d'Aveiro.

A industria fabril vae aqui tomando algum desenvolvimento, e os seus productos estão sendo constantemente enviados a diversos pontos do paiz e até do estrangeiro.

Tambem aqui vão tomando incremento a vinicultura, as confeitarias, e a fabricação de conservas de peixe. Esta, bem como as rendas, os tecidos e outras manufacturas teriam tomado muito mais desenvolvimento se a isso não tivessem obstado a falta de protecções, a má direcção de alguns individuos e a sua mal intendida ambição e o seu egoismo nos interesses.

Felizmente os factos e o correr dos tempos vão a uns servindo de desengano e a outros de proveitosissima lição.

*

Aveiro e as terras, que lhe ficam proximas, tem, pois a esperar um grande futuro. Regosijemos-nos todos por isso. E' tão justa a nossa alegria e tão grande deve ella ser, quanto são grandes as vantagens que devemos esperar do caminho de ferro do Valle do Vouga com o seu *terminus* n'esta cidade.

E' digno de louvor e da nossa sincera gratidão o illustre deputado por Ovar, que tantos esforços fez e faz, para que a nossa terra goze de tal melhoramento. E' digno da nossa gratidão o illustre ministro das obras publicas, que reconheceu, que eram justas as nossas pretenções.

São dignos da nossa gratidão os que na imprensa advogaram a ideia da realisação de tão util melhoramento.

Oxalá, que os trabalhos do caminho de ferro do Valle do Vouga comecem sem demora, para dentro em pouco podermos auferir as suas vantagens. Então os povos reconhecerão tão grande beneficio e não deixarão de louvar os que tanto se empenharam por alcançal-o.

CARTA DO PORTO

15 DE JUNHO DE 1889.

Não terminou ainda o conflicto entre os commerciantes de vinho e o governo. Persistem elles ainda no erro, que pode ser-lhe e ha de ser-lhe fatal. Dizem que não cedem, sem que o governo se comprometta a attendel-os em todas as suas reclamações. E não lhes bastam promessas: é necessario documento escripto, para que lhes mereça fé a promessa. A obsecação chegou, pois, a tamanho desvairamento que já se não contentam em que o governo, por meios indirectos, por meios conciliadores, resolva a seu favor a pendencia! Querem uma humilhação completa e inteira. *Accôrdo, promessa escripta*... nada mais, nada menos! O que significa esta extranha pretenção? O que revela esta arrogancia extrema? Duas coisas: uma provocação completa e cabal á classe dos lavradores de vinhos; uma falta de bom senso pratico, porque é protelar uma questão, que elles teem todo o interesse em acabar. E a prova d'este interesse é que, á sucapa, continuam a fazer as suas exportações, a carregar os seus navios, como diz a nota da alfandega d'esta cidade. Legitimas que fôssem as pretensões dos negociantes—e não o são—o governo não poderia ceder ante as suas ameaças. Não poderia nunca acceitar como condição *sine qua non* e famosa *promessa escripta*. Melhor lhe fôra então deixar o poder, porque de governo só teria o nome. Os negociantes persistem no seu proposito, e difficultam todas as soluções honrosas, porque todas as que desejam assentam sobre uma humilhação para os poderes publicos. Hão-de arrepender-se... quando já não lhes servir o arrependimento. Hão-de arrepender-se quando no espirito do lavrador do Douro já estejam, de todo, quebrados os vinculos tradicionaes do acatamento que a elles o prendiam, quando no espirito publico se arreigar a convicção, que já lavra fundissimamente, de que estão sendo instrumentos de rancorosas paixões politicas. Então será tarde, porque a sua força, a sua importancia terá recebido um golpe mortal... Ainda que fôsse possivel vencer o pleito, rehaver todas as vantagens que suppõem perdidas, o que elles não rehaveriam mais é a estima, a consideração, o valor de antigos tempos. Fazem muito mal e o tempo os desenganará de que seguem mau caminho.

— Os bancos d'esta cidade dirigiram á camara dos srs. deputados a seguinte representação:

Ill.mos e ex.mos srs. deputados da nação—Os bancos do Porto, abaixo assignados, associados ao syndicato portuense, tendo em consideração o proximo encerramento da actual sessão legislativa e as circumstancias extraordinariamente graves que lhes pódem resultar do adiamento da resolução da questão de Salamanca, submettida ao esclarecido criterio de v. v. ex.as e traduzida no projecto de lei já apresentado pelas commissões reunidas de fazenda e obras publicas rogam aos srs. deputados da nação, que hajam por bem discutir aquelle projecto e dar-lhe a sua approvação.

Os bancos abaixo assignados dispensam-se de encarecer a importancia de uma prompta resolução, porque em muitos documentos teem expendido a situação em que se encontram. Confiam elles que v. v. ex.as, examinando o projecto submettido á sua consideração, e alliando os interesses do paiz com os dos requerentes, providenciarão com uma lei justa e equitativa ás difficuldades da empreza a que se acham ligados, e que foi organisada principalmente para acautellar altos interesses nacionaes.

Pedem pois deferimento á sua pretenção, E R. M.

— A exportação de vinho vae-se fazendo constantemente. Não ha dia nenhum que não haja despacho de vinho. Os emprezarios de motins pretendem encobrir o facto, mas não podem. A resistencia ha de acabar por si, quasi que sem se sentir, porque a persistencia em tão obstinada teimozia, daria em resultado perderem os freguezes, que pedem remessas de genero, e que terão de recorrer a outros remettentes se os seus correspondentes em gréve lh'o não mandarem. Que todos estão arrependidos do mal que fizeram, é certo; procurar meio airoso de sair das difficuldades que criaram, é o que elles procuram, mas a sahida airosa é já difficil.

— E' muito lisongeiro o estado prospero da officina de S. José. Todos os dias alli se recebem donativos importantes—todos convergem para a prosperidade de tão util instituição. A sr.a D. Emilia Ferin da Costa Lima, para suffragar a alma de seu saudoso marido sr. João Moreira da Costa Lima, mandou ante-hontem entregar alli por suas irmãs D. Anna e D. Gertrudes Ferins a esmola de 600$000 reis, com a obrigação de durante 12 annos no dia 9 de janeiro ser resada uma missa pelo eterno descanso de seu marido, desejando que as missas sejam acompanhadas a canto pelos educandos da officina, para o que entregou tambem algumas musicas, composição do finado. O rev.o director da officina agradeceu vivamente impressionado tão generoso donativo, e obrigou-se a fazer celebrar a missa no dia 9 de janeiro, não durante os 12 annos, mas *in perpetuum*.

— Parece que reune hoje a assembleia geral da Associação Commercial para rezolver definitivamente sobre a grave questão que tem agitado o commercio de vinhos. Oxalá que o bom senso predomine na assembleia e que a resolução seja como devia esperar-se—a terminação da crise, a volta ao trabalho e á vida commercial, pois que só depois d'isto o governo poderá attender os queixosos no que fôr justo.

W.

NOTICIARIO

Notas da carteira.—Regressou a esta cidade o nosso amigo, o sr. Luiz do Rego Barreto Barros Lima, digno encarregado da direcção do serviço das matrizes n'este districto.

— Tivemos hontem o prazer de vêr e abraçar o nosso illustrado collega da *Soberania do Povo;* o sr. conselheiro Albano de Mello.

— Tem passado bastante incommodada de saude a ex.ma sr.a D. Maria Ignez Duff, distinctissima directora do conceituado collegio de Santa Joanna d'esta cidade. Fazemos votos pelo restabelecimento de tão respeitavel senhora.

Enlace.—Pelas 2 horas da madrugada de hontem e no templo da Apresentação, uniram-se pelos sagrados laços matrimoneaes, a ex.ma sr.a D. Maria Joana Machado de Rezende, gentil e virtuosissima filha da ex.ma sr.a D. Carmina de Rezende, e uma das mais illustradas senhoras da nossa mais selecta sociedade, com o sr. Luiz de Vasconcellos Dias, alferes da administração militar, e illustrado membro de uma das mais nobres e distinctas familias do nosso paiz.

Foram paranimphos os ex.mos paes dos noivos, a ex.ma sr.a D. Maria do Carmo Rezende e o sr. dr. Manuel Pereira da Cruz.

A noiva, que a uma esmerada educação reune as qualidades e os sentimentos mais nobres e mais generosos, é tambem uma das mais formosas senhoras da nossa grande roda. O noivo é um perfeito cavalheiro, um dos rapazes mais dignos, e mais sympathicos que conhecemos, d'uma larga illustração e d'uma educação primorosa.

Em tudo dignos d'uma felicidade grande, somos os primeiros a desejar-lh'a fazendo votos ardentes por que jámais a ventura deixe de lhes sorrir.

As medicas.—Já fizeram acto na escóla medico-cirurgica do Porto, do 3.o anno, 10.a cadeira (anatomia pathologica), as sr.as D. Laurinda de Moraes Sarmento e D. Aurelia de Moraes Sarmento, prezadas e estudiosas filhas do nosso patricio e amigo, o sr. Anselmo Evaristo de Moraes Sarmento, illustre director da *Actualidade*, a quem damos os nossos cordeaes parabens.

Camões e a historia.—Com este titulo acaba de publicar o nosso illustrado e nunca esquecido amigo sr. A. F. d'Araujo e Silva, dignissimo director das obras publicas do districto do Porto, uma explendida poesia, em tudo digna do assumpto que a inspirou, e que é mais um testemunho dos elevados dotes intellectuaes do seu auctor.

A poesia foi escripta para a commemoração do 508.o anniversario do grande épico e recitada pelo sr. conde de Samodães na sessão da Sociedade Nacional Camoneana, em 10 de junho de 1888, e por essa occasião foram unanimes os applausos da imprensa ao seu illustrado auctor.

A edição agora feita é luxuosa, mas limitadissima, pois tiraram-se apenas 56 exemplares, todos destinados ás pessoas de amizade intima do sr. Araujo e Silva. S. ex.a brindou-nos com o exemplar n.o 14, o que muito e muito nos penhora. Reconhecidissimos agradecemos tão valiosa offerta.

Congresso de bombeiros.—Ao que se realisa este mez no Porto, a benemerita companhia dos bombeiros voluntarios de Aveiro tambem se fará representar, assistindo o seu digno commandante, o nosso excellente amigo, o sr. dr. Mello Freitas, e mais alguns graduados talvez.

Assumpto importante.—Acabamos de receber a seguinte carta, que publicamos, em attenção não só ao objecto de que trata, mas tambem ao alto conceito que nos merece o cavalheiro que a firma. E' a seguinte:

«*Meu amigo.*—Trata-se ahi da collocação da estatua de José Estevam, e o que me dizem que a commissão resolveu, parece-me um erro. Digo isto sem nenhum desejo de melindrar quem quer que seja.

A estatua, com a frente para os Paços Municipaes é, a meu ver, um desacerto. A estatua vem assim a ser vista de ilharga tanto d'uma como d'outra das ruas que ladeiam o largo. A estatua com a frente para o nascente—para a principal rua da cidade—é vista de todos, e fica assim naturalmente collocada.

Parece-me, pois, que teem sobeja razão os que sustentam a opinião que foi vencida.

E a proposito convém dizer, que a estatua de D. Pedro IV, no Porto, não tem a frente para os Paços Municipaes, mas para a rua mais frequentada.

Não me parece, pois, fóra de proposito consultar a opinião da cidade a este respeito; e se me não engano, parece-me que ella ha de optar pela opinião da parte da commissão que foi vencida. Consultem-a, e consultem fóra mesmo d'aqui, e resolvam depois.

O que estão fazendo parece-me, pelo menos, precipitado.

Aveiro 14 de junho de 1889.—*A.*»

Sem por em quanto emittirmos sobre o assumpto, que é importante no momento actual, opinião decisiva, ahi deixamos exposta a opinião de pessoa que consideramos e que sempre tivemos como auctorisada n'estes assumptos.

Melhoramento urgente.—A cortina do lado norte de entre pontes apresenta duas enormes fendas, que ameaçam desabar, e por isso é de absoluta necessidade reparar essa parede. Ora, como se pensa em cobrir o espaço entre as duas pontes, com uma cobertura ferrea, de modo a alargar o local da praça, e estabelecer um resguardo aos barcos carregados, ao passo que serve de aformoseamento, a camara, com a solicitude que lhe é propria, acaba de representar ao governo sobre a inadiavel conveniencia de se proceder desde já aos estudos de tão importante melhoramento. Em vista, pois, do estado de ruina em que se encontra parte do caes não podemos deixar de appoiar a idêa da camara, muito mais agora, que se anda a modificar a ponte da Praça, e por isso pedimos a quem competir toda a urgencia em mandar fazer o projecto da cobertura do vão entre as duas pontes, de modo a ficar seguro, elegante e commodo.

Reparos municipaes.—Tendo terminado o calcetamento da rua de Fontes Pereira de Mello, anda-se a reparar a calçada da Praça do Commercio, e por lembrança d'um digno e alto personagem cortou-se parte da grade da rampa da mesma praça, a fim de alargar a rua e dar assim mais facil accesso e sahida aos trens, vehiculos, e mesmo evitar a queda ao rio, sendo indispensavel, que a cortina do caes seja elevada para acautelar qualquer sinistro.

Fafrica de moagens a vapor.—Parece que Aveiro vae ser dotado com este importante melhoramento, pelo menos trabalha-se com afan para se organisar uma companhia que leve por diante a empreza que se nos afigura vantajosa. O capital social é de 50:000$000 reis representado por 2:000 acções de 25:000 reis cada uma.

Para tornar a subscripção accessivel ao pequeno capitalista, ao commercio e a todos os ramos da industria nacional, a Commissão iniciadora pensou em dividir o capital da Sociedade em acções de 25$000 reis, com chamadas de 25 °/$_0$ em periodos mensaes. Aos trabalhos previos da constituição difinitiva da Companhia só se procederá, depois de definitivamente approvados os estatutos e eleitos os corpos gerentes e será tambem então que se effectuará a cobrança da primeira entrada de 25 °/$_0$.

Exercicio.—O regimento de cavallaria 10, sob o commando do seu digno coronel, o ex.mo sr. Bento da França, sahe em passeio militar, no dia 26 do corrente, indo bivacar a Mogofores, e regressando á noite ao seu quartel de Sá. Hontem foi fazer exercicio ao grande campo da Costa de Vallade.

O Santo Antonio.—Não passou despercebido n'esta cidade o dia do popular thaumaturgo portuguez, pois em varias ruas houve fogueiras e o milagroso Santo esteve enfeitado com flôres nos seus nichos.

A'manhã tem festa na egreja de Santo Antonio e á noite ha musica e illuminação no jardim.

Festejos.—Promovem-se subscripções em varios pontos da cidade para festejar ruidosamente o S. João Baptista. Onde os festejos tomarão maior maior vulto é no Bairro do Conselheiro Queiroz, ao Alboi.

Romaria.—Verifica-se ámanhã a concorridissima romaria do Senhor da Pedra, cuja capella demora á beira-mar da freguezia de Gulpilhares, do concelho de Villa-Nova de Gaia. Para facilitar a concorrencia ao pitoresco local, ha comboyo a preços reduzidos—d'esta cidade para alli, que parte ás 6,20 da manhã, regressando aqui ás 5,20 da tarde. O preço é de 750 reis ida e volta.

Touradas.—Parece que para o verão teremos ahi este predilecto divertimento dos aveirenses, pois o proprietario da praça do campo de S. João já comprou um curro de touros da Borda d'Agua para esse effeito. Com bom gado e artistas de nome, as enchentes são certas.

Exames no Lyceu.—Começaram no dia 12, pelos de francez. Por ora só houve hontem uma reprovação.

Trabalho no mar.—A semana que hoje termina tem sido de trabalho effectivo no mar, e de trabalho mais productivo que as semanas anteriores. Appareceu emfim a sardinha e boa sardinha, que tem tido no mercado differentes preços desde 1$700 até 1$300, conforme é em maior ou em menor escala a producção do mar.

Nas costas do sul do districto ainda não houve lanço superior a 120$000 reis. Em Ovar já os houve de 150$000 e 200$000 reis.

Abundancia.—No principio da semana foi o mercado abastecido de grande porção de pescadas frescas, pois entraram no nosso porto sete lanchas poveiras com ellas, vendendo-se muito baratas.

Hoje appareceram tambem muitos robalos, pescados á mogeira.

Noticias da Figueira.—Em 14.—Trata-se da organisação d'uma grande companhia destinada a effectuar, na Figueira, os seguintes melhoramentos: Construcção d'um grande parque onde haja jogos de *criket*, *foot ball*, *lawntennis* barra, bola, etc.; organisação de regatas durante os mezes de agosto e setembro; organisação de *matinées* nos diversos clubs; acquisição de um grande numero de barcos, preparados para os banhistas que desejem passear pelo rio; organisação de serenatas nocturnas no rio em barcos illuminados á veneziana, e finalmente, uma grande exposição nacional de barcos e aparelhos de pesca.

Noticias d'Elvas.—Em 13.—Não se descobriu ainda o assassino da infeliz Maria Mocinha. José Vaz Touro, amante da infeliz, não foi solto em Elvas porque não existissem provas contra a sua criminalidade; foi solto porque tinham passado 8 dias depois da sua prisão sem ter havido pronuncia contra elle. Foi solto, mas pôde tornar a ser preso. As auctoridades judiciaes e administrativas cumprem o seu dever e nada ha que os demova do seu proposito de o cumprirem até final. O marido da infeliz chegou aqui preso, mas foi logo solto, por se provar que nada teve no crime.

— Desde sexta-feira que os corpos da guarnição d'esta cidade se acham com ordem de prevenção, que ainda não foi revogada. Consta que tendo sido denunciada ao governo hespanhol a entrada d'um grupo republicano por esta parte da fronteira, este sollicitou do nosso governo as providencias necessarias para haver vigilancia n'esta região. Estamos certos que são falsos todos os boatos que assustaram o governo hespanhol.

Despachos de correios e telegraphos.—Effectuaram-se os seguintes:

Confirmando a suspensão de exercicio e vencimento imposta desde 7 do corrente ao 2.o guarda-fios do cantão de Ovar, José Couteiro.

Manuel Coutinho Alinhado, encarregado gratuito da estação de 5.a classe da freguezia de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, suspenso do exercicio por 30 dias.

Manuel de Jesus, exonerado, pelo requerer, do logar de 1.o distribuidor de Lisboa.

Manuel Garcia, 2.o distribuidor de Lisboa, promovido a 1.o distribuidor da mesma cidade.

Manuel Simões, distribuidor supranumerario de Lisboa, provido no logar de 2.o distribuidor da mesma cidade.

Antonio dos Santos, exonerado, pelo requerer, do logar de servente da administração dos correios e telegraphos de Lisboa.

Francisco Fernandes Coura, exonerado, como requereu, do logar de distribuidor supranumerario do concelho de Pampilhosa da Serra e nomeado guarda-fios supranumerario para o districto de Coimbra.

Guilherme Marques dos Santos, ajudante da estação do Lazareto, collocado provisoriamente na estação de Belem.

Torcato Nunes, pharoleiro auxiliar do pharol de Villa Nova de Milfontes, transferido para o pharol de Cabo da Roca.

Antonio Teixeira, guarda-fios auxiliar do cantão de Aronca, transferido para o cantão da Marinha Grande.

Francisco Pinto Teixeira, guarda-fios auxiliar do cantão de Benavente, transferido para o cantão de Castro Daire.

Francisco Ferreira, guarda-fios auxiliar do cantão da Regua, transferido para o cantão de Benavente.

João Chrysostomo, guarda-fios auxiliar do cantão de Castro Daire, transferido para o cantão da Regoa.

Agostinho Alves, ajudante supra da estação de Villa Pouca de Aguiar, transferido, pelo requerer, para a direcção telegrapho-postal de Villa Real.

Augusto de Oliveira Noves, nomeado chefe da estação telegraphica de Montemór o Velho.

Manuel Pereira Martins, nomeado encarregado da estação de 5.a classe em Constantim, concelho e districto de Villa Real, com 12$000 réis de retribuição.

Manuel Correia de Moraes, idem em Goudinhas, concelho de Sabrosa, idem.

Francisco Manuel de Oliveira, nomeado encarregado gratuito da estação de 3.a classe em Valle de Ladrões, concelho de Meda.

Joaquim Augusto dos Reis, pharoleiro supranumerario do districto de Faro, provido no logar de pharoleiro auxiliar e collacado do pharol de Villa Nova de Milfontes.

Joaquim José de Carvalho, nomeado ajudante effectivo e collocado na estação telegrapho-postal do Redondo.

Antonio Maria Parente, distribuidor supra do concelho de Salvaterra de Magos, provido no logar de 3.o distribuidor do mesmo concelho.

Evaristo de Almeida Moura, distribuidor supra do concelho de Gouveia, provido no logar de distribuidor rural do mesmo concelho.

José Joaquim Martins de Azevedo, nomeado ajudante supranumerario para o serviço das estações urbanas de Lisboa.

Maria Angelina Louso, nomeada ajudante supranumeraria da direcção da Guarda.

Joaquim Gonçalves Kagado, nomeado distribuidor supranumerario do concelho de Soure.

Joaquim Amorim Pereira do Amaral, idem do concelho de Villa Nova de Gaia.

Theodoro José dos Santos, idem do concelho de Chaves.

Determinando que os chefes de estações de 4.a classe e encarregados de 5.a proponham no praso improrogavel de 120 dias individuos idoneos e habilitados para os substituirem nos seus impedimentos legaes.

Pondo em execução no mez de julho proximo futuro o serviço da posta rural no concelho de Cintra, em harmonia com o plano elaborado pelo administrador dos correios e telegraphas de Lisboa, rectificado pelos inspectores geraes de correios e telegraphos.

Estabelecendo uma estação postal de 5.a classe, gratuita, em Valle de Ladrões, concelho de Meda, districto da Guarda.

Pondo em execução o serviço da posta rural nos concelhos de Barcellos, Braga, Fafe e Guimarães, districto de Braga, em harmonia com os respectivos planos rectificados pelo inspector geral dos correios.

Estabelecendo estações postaos de 5.a classe, gratuitas, nas seguintes freguezias: Saboya e Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, districto de Beja; S. Marcos da Serra, concelho de Silves, districto de Faro; e Alfarellos, concelho de Soure, districto de Coimbra.

Mandando proceder ao estabelecimento d'uma estação telegraphica servida por apparelhos Morse na villa de Miranda do Corvo, districto administrativo de Coimbra.

Mau simptoma.—O *Standard*, um dos mais importantes jornaes de Inglaterra, publicou hontem uma correspondencia de Berlim dizendo, que na Allemanha se receia que a paz esteja ameaçada, porque o ministro da guerra da Russia encommendára quatro milhões de botas para estarem promptas em dois mezes, e fez compras importantes de feno e aveia para os cavallos do exercito.

Monumento a Giordano Bruno.—No domingo inaugurou-se em Roma o monumento a Giordano Bruno. Desde as primeiras horas da manhã que se notava na cidade uma animação extraordinaria. Era difficil o transito nas ruas por onde havia de passar a comitiva, e nos sitios proximos do local destinado para o monumento a Giordano Bruno. A attitude dos catholicos de Roma era *manifestamente hostil a esta festa*. Todas as egrejas foram fechadas ás 9 horas da manhã em signal de protesto, apparecendo tambem fechadas as casas dos catholicos, situadas no Campo de Fiori. No festejo civico estavam representadas todas as municipalidades de Italia, numerosissimas associações liberaes e representantes de varios paizes estrangeiros. As Universidades de Lyon, Bordeus e outras cidades importantes da Europa estavam representadas por alguns dos seus membros. A de Berlim que não pôde concorrer á ceremonia enviou uma mensagem adherindo á manifestação. As janellas das ruas e praças por onde passou o cortejo estavam completamente cheias de gente, que applaudia com enthusiasmo á medida que passava a manifestação, em que figuravam 2:000 banheiras e mais de 100 musicas. O acto da inauguração do monumento verificou-se com toda a solemnidade ás 11 horas e meia da manhã. Ainda que as auctoridades tinham adoptado as precauções opportunas para reprimir qualquer tumulto, não foi necessario fazer ostentação da força, pois que não occorreu a mais ligeira desordem.

Quanto ouro!—A França gasta annualmente com o seu exercito permanente 99 mil contos, duas vezes e meia toda a nossa receita annual! Para despezas extraordinarias teve o anno passado 34:480 contos e tem este anno 165:000 contos! Tambem são 600:000 homens em tempo de paz, e 3 milhões, numeros redondos, em pé de guerra.

A hydrophobia em Hespanha.—Repetem-se alli os casos de mordeduras de cães damnados. Em Chipiona foram mordidos tres individuos; em Ubrique, um; em Veger, outro, e ainda outro em Rota. As municipalidades contribuiram com somas para que as pessoas mordidas possam ir ao Instituto Ferran em Barcelona. A deputação provincial concedeu mil pesetas com esse fim. O individuo mordido em Rota não pôde ser inoculado por ter transcorrido o praso fixado por Ferran para essa operação. Apesar d'isso o doutor assegura que a ferida não offerece gravidade e que para proceder, espera que se apresentem symptomas de raiva.

Um crime abominavel.—Effectuou-se no tribunal de Bordeus, o julgamento d'um d'esses crimes assaz frequentes e promanados d'uma incorrigivel e mesquinha avarcza.

No dia 25 de janeiro passado, os visinhos da viuva Laveau, boa mulher, dos seus 75 annos, que tinha em Brameus uma logita de brinquedos e golodices, admirados de a não verem desde a vespera, e por a porta se conservar fechada, saltaram por uma janella e encontraram a velha estendida no chão, ensanguentada. O cadaver estava coberto de ferimentos e de contusões. As pancadas tinham sido dadas com tanta força, que a primeira devia ter causado a morte.

Todos desconfiaram de Pardiac, genro da victima. Pardiac tinha de dar uma pensão á viuva Laveau, mas fazia-o de pessima vontade, e já d'uma vez fôra preciso obrial-o no tribunal. Por causa d'este facto, Pardiac jurou que não tornaria a dar á sogra nem mais cinco reis. Por conseguinte a auctoridade prendeu a elle e á mulher.

A principio os dois esposos negaram tudo; depois a mulher, muito apertada pelo juiz, acabou por contar que uma noite seu marido entrara mais tarde do que costumava, com o rosto e as mãos ensanguentadas, e machas de sangue nas calças. Teve um presentimento e exclamou.

— Desgraçado, commetteste alguma má acção. E's capaz de ter assassinado minha mãe.

— E' verdade, respondeu Pardiac, matei-a.

Em face d'esta declaração e das provas accumuladas contra elle, Pardiac não podia persistir no seu primeiro systema; confessou a morte, mas negou a premeditação: quando foi a casa de sua sogra não tinha intenção de a matar, ia unicamente reclamar uma quantia que ella tinha recebido indevidamente: mas a sogra mandou-o pôr fóra de casa, querendo dar-lhe com um ferro; elle então agarrou n'uma maça que estava é mão e descarregou uma pancada na cabeça da velha; esta cahiu e elle então continuou a bater-lhe até a deixar morta. Depois fugiu levando comsigo a maça e escondeu-a no bosque.

Infelizmente para Pardiac, está provado que elle levou de sua casa o instrumento do crime, que lhe fôra emprestado por um visinho. Este facto prova que Pardiac sahira de casa com a tenção de praticar o crime para não pagar á victima os juros d'uma divida de 280$000 reis.

O crime tinha sido premeditado desde o dia que Pardiac fôra chamado ao tribunal por causa d'essa mesma divida.

Pardiac, tem uma phisionomia antipathica, o olhar cortante, desagradavel. Conserva a cabeça baixa, e responde quasi intelligivelmente. Persiste nas primeiras declarações.

Mas as declarações da mulher compromettem-o. Diz ella que Pardiac a ameaçou com a morte se dissesse alguma coisa do que sabia; e além d'isso a sogra tinha-se separado d'elles, com quem vivia a principio, porque o genro a maltratava.

Pardiac declara que sua mulher não diz nem uma palavra de verdade.

O jury depois de admittir algumas circumstancias attenuantes condemnou Pardiac a trabalhos forçados por toda a vida

REFORMA DA LEI DO RECRUTAMENTO

Parecer da commissão de recrutamento da camara dos deputados sobre a proposta de lei apresentada pelo sr. ministro do reino para modificar a lei do recrutamento militar:

(Conclusão.)

Sobre a fórma d'essas reclamações, e maneira de as instruir e informar, algumas alterações indicou a pratica como necessarias tambem. Dispensam-se os certificados dos tres chefes de familia para as petições fundadas em factos que por documentos authenticos se podem bem provar; admitte-se que possam ser separadamente passados por cada um dos chefes de familia, para facilitar a sua adquisição; não se exige prova de que os filhos dos certificantes estejam sujeitos a ser chamados ao serviço militar, porque essa é a presumpção legal em face do recenseamento, e não ha meio authentico de fazer essa prova antes de findas todas as operações do recrutamento; obrigam-se os parochos e as juntas de parochia a informar esses certificados, para que as sympathias politicas ou pessoaes não determinem desigualdades odiosas; não se torna dependente da corroboração d'esses attestados a procedencia das reclamações, porque a apreciação do seu valor deve ficar ao prudente arbitrio dos julgadores: admitte-se a substituição d'esses certificados por documento de não menor valia como é a justificação judicial, pois não podiam ficar a verdade e a justiça dependentes da boa ou má vontade, do egoismo ou da especulação dos vizinhos do reclamante; e manda-se informar cada uma das reclamações em separado, visto que cada uma tem de formar um processo especial nos fundamentos, nas provas, na distribuição, no julgamento e nos recursos.

Isentar da taxa militar os que a não podem satisfazer sem grande sacrificio, não é só de inteira justiça como tambem de conveniencia publica, porque evita o desequilibrio das pequenas economias, e facilita a cobrança dos demais.

Como garantia da multa e não do preço da remissão, porque a não ha, é mais que bastante metade do valor da caução a que se referem os artigos 89.° e 94.°, caja exhorbitancia estava provocando cada vez mais a emigração clandestina.

Decretado o recrutamento regional e dividido como já foi o paiz em districtos de recrutamento e reserva, em conformidade do artigo 3.° da lei, é consequencia necessaria descentralisar por esses districtos o serviço das inspecções. As deslocações despendiosas, incommodas e demoradas, a que todos os recenseados se compelliam, não eram compensadas pela pequena economia de alguns dias de gratificação aos membros das respectivas juntas. E mais justo é, em todo o caso, deslocar funccionarios publicos remunerados, que simples particulares que em regra vivem do mero esforço do seu braço, e logo na epocha mais proficua ao exercicio das suas profissões habituaes.

O modo de preencher os contingentes annuaes para o serviço do exercito terrestre e naval foi profundamente alterado por esta ultima reforma do recrutamento militar.

Até 1878 houve no nosso paiz dois recrutamentos distinctos, com operações inteiramente independentes—um para o exercito e outro para a armada. E até 1885 houve só um contingente annual para o exercito—o do serviço activo. Desde que por um só recenseamento se teve de preencher tres contingentes annuaes, um para a marinha, outro para o exercito activo, e ainda outro para a segunda reserva, a proclamação dos recrutas de cada um, a formação das respectivas listas, e o chamamento dos supplentes passaram a ser operações complicadissimas.

Pelo artigo 43.° da lei de 27 de julho de 1885, eram proclamados recrutas effectivos do exercito, em cada anno, os primeiros mancebos sorteados, que não tivessem sido excluidos ou isentos, até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do concelho ou bairro; e todos os outros mancebos recenseados no mesmo anno, que não tivessem sido excluidos ou isentos, ficavam obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas proclamados. Como pelo recenseamento terrestre só tinha de se preencher o contingente do effectivo do exercito, e eram isentos d'esse serviço os marinheiros que servissem e os maritimos inscriptos na matricula da armada, conforme o decreto de 21 de outubro de 1851, facil se tornava o chamamento dos supplentes. Na distribuição d'esse contingente pelos districtos, e na subdivisão pelos concelhos é que se descontavam os recrutados para a marinha de guerra, segundo o § 4.° do artigo 3.° da mesma lei, e o § 2.° do artigo 2.° do regulamento de 10 de janeiro de 1856.

Pelo artigo 38.° da lei de de julho de 1867, como então havia um recenseamento especial para a armada, eram tambem proclamados recrutas navaes os primeiros maritimos sorteados, que não tivessem sido excluidos ou isentos, até ao preenchimento do numero pedido para o contingente do districto; e todos os outros maritimos recenseados, que não tivessem sido excluidos ou isentos, eram obrigados, como supplentes, e pela ordem da numeração que haviam tido no sorteio, a preencher as vacaturas que se dessem no numero de recrutas proclamados.

Mas determinou depois a lei de 22 de fevereiro de 1876, no artigo 1.°, que a inscripção maritima e todas as mais operações para o recrutamento naval fossem feitas pela fórma e conjunctamente á inscripção geral dos mancebos para o serviço militar do exercito, e conforme a lei que a regulava, e, no artigo 3.°, que o pedido annual feito ás côrtes do contingente necessario para o completo das forças de terra e mar fosse um e unico, devendo a parte d'esse contingente destinada á marinha militar, ser composta dos individuos que o mesmo artigo mencionava.

Esta lei só foi posta em execução pelo decreto de 28 de março de 1878, e o processo de chamamento dos recrutados e seu alistamento no exercito e na armada só foi estabelecido pelas disposições regulamentares contidas nos decretos de 28 de janeiro e 17 de novembro de 1879, e de 13 de abril de 1880.

Segundo o § unico do artigo 35.° do primeiro d'estes decretos, todos os recrutados que pertencessem a alguma das profissões maritimas enumeradas no artigo 3.° d'aquella lei de 22 de fevereiro de 1876 eram destinados ao serviço naval. E como esses não chegaram para preencher o contingente da armada, determinou o decreto de 17 de novembro de 1879, no artigo 1.°, que se destinassem mais a esse serviço, por conta do contingente naval de 1878, 300 mancebos, que seriam distribuidos pelos districtos e concelhos na rasão da população, e tirados á sorte d'entre os destinados ao serviço do exercito no mesmo anno; e no artigo 5.° que o recruta a quem pertencia o serviço naval fosse o de numero mais baixo que *tivesse assentado, ou fosse chamado a assentar praça no exercito*, por conta do contingente total da freguezia. Reconhecendo que estas disposições traziam graves inconvenientes para o serviço do exercito, e causavam prejuizo á fazenda publica, o decreto de 13 de abril de 1880 determinou no artigo 3.° que ao preenchimento d'esse supprimento ficassem obrigados os mancebos de numeros mais baixos destinados em cada uma das freguezias para o preenchimento do contingente militar, e que, na data da sua publicação, *ainda se não achassem alistados no exercito;* e no artigo 6.° que, para supprir as faltas d'estes, fossem chamados os supplentes de numeros mais baixos *ainda não alistados no exercito.*

Continuando a reconhecer-se que por conta dos contingentes para o serviço naval sómente se apurava das profissões maritimas um diminutissimo numero de recrutados, o decreto de 25 de agosto de 1881 mandou tambem distribuir, com destino áquelle serviço, um supprimento de 400 recrutas, tirados dos mancebos apurados para o exercito, e determinou, na regra 2.ª do artigo 14.°, que, d'entre os mancebos chamados ao preenchimento dos contingentes, os de numeros mais baixos fossem destinados ao serviço naval por conta da quota do supprimento para este serviço, que houvesse sido distribuida á sua freguezia, e até ao numero preciso para preencher essa quota, sendo estes recrutados, conjunctamente com os de profissão maritimas, levados á conta dos contingentes totaes das respectivas freguezias; e na regra 3.ª que a falta de qualquer d'esses recrutas fosse preenchida pelo de numero mais baixo da respectiva freguezia, que houvesse de ser chamado posteriormente á mesma falta. O decreto de 23 de agosto de 1882 mandou igualmente distribuir um supprimento de 300 recrutas para o serviço naval, e o decreto de 5 de junho de 1883 outro de 200 recrutas, reproduzindo ambos textualmente as mesmas disposições reguladoras do chamamento dos mancebos para preenchimento do contingente naval e rerpectivo supprimento. O decreto de 2 de agosto de 1884, mandando distribuir tambem um supprimento de 200 recrutas para o serviço naval, alterou no artigo 14.° as regras d'esse chamamento, dispondo que se a algum mancebo, já depois de destinado ao serviço naval, fosse annullado o alistamento, ou a obrigação do serviço em virtude de resolução dos tribunaes competentes, o recruta que devia preencher a falta fosse o de *numero immediatamente superior aproveitavel.*

O decreto de 12 de agosto de 1885 mandou distribuir, para o mesmo fim, um supprimento de 300 recrutas, e como já então havia a preencher o contingente da segunda reserva do exercito, estabeleceu na regra 3.ª do artigo 14.° que o recruta que devia preencher qualquer falta occorrida no contingente naval era *o de numero mais baixo aproveitavel, que estivesse inscripto na lista dos effectivos da segunda reserva, ou, no caso de impossibilidade, o sorteado que tivesse de preencher a vacatura d'este reservista.*

Os decretos de 7 de julho de 1886 e de 21 de setembro de 1887 mandaram distribuir supprimentos iguaes e reproduzirem a mesma disposição.

Pelo artigo 2.° da lei de 9 de setembro de 1868, todos os mancebos sorteados para o exercito de terra, que não fossem recrutados, deviam ser inscriptos no quadro da reserva; mas isso ficou dependente de lei que determinasse a especie de serviço a que essa reserva ficava sujeita, e a fórma porque havia de ser organisada.

O decreto dictatorial de 19 de maio de 1884, fixando no § 2.° do artigo 1.° em 12:000 homens a força do exercito em tempo de guerra, e determinando no § 7.° do mesmo artigo que houvesse primeira e segunda reserva, limitou no § 9.° a reserva auctorisada por aquella lei ao numero de mancebos necessarios para completar aquella força, creando assim o contingente da segunda reserva.

Como em 21 d'este mez ainda não havia regulamento d'esta segunda reserva, o artigo 19.° da lei d'essa data fallava só no chamamento dos *recrutas effectivos* e no modo de proceder contra os que se não apresentassem.

Pelo decreto de 30 de outubro de 1884, artigo 190.°, *f*) é que se determinou que o contingente da segunda reserva fosse annualmente votado pelas côrtes; e nos artigos 192.° a 194.° se regulou o modo de preencher os dois contingentes da segunda reserva e do serviço activo.

Os primeiros mancebos sorteados, que não tivessem sido excluidos ou isentos, até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do exercito activo, continuavam a ser proclamados recrutas effectivos do mesmo exercito; os que se seguissem aos precedentes indicados, eram proclamados recrutas effectivos da segunda reserva do exercito, até ao preenchimento do nnmero requerido para o respectivo contingente; e *estes mesmos mancebos*, com todos os outros recenseados, que não tivessem sido excluidos ou isentos, ficavam obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos do exercito activo ou da segunda reserva.

Não se applicaram estes preceitos ao recrutamento de 1884, como explicou o telegramma circular do ministerio do reino de 29 de novembro do mesmo anno, porque só a lei de 16 de julho de 1885, no artigo 2.°, é que fixou o contingente da reserva auctorisada pela lei de 9 de setembro de 1868. Mas em 1885 o artigo 13.° do decreto regulamentar de 12 de agosto copiou textualmente aquellas disposições, e o mesmo fizeram o artigo 13.° do decreto de 7 de julho de 1886, os artigos 33.° e 34.° do regulamento para a organisação das reservas approvado por decreto de 9 de março de 1887, e o artigo 14.° do decreto de 21 de setembro do mesmo anno.

Vê-se pois que, nos termos da legislação anterior á ultima reforma do recrutamento militar, havia um sorteio só entre todos os mancebos definitivamente recenseados, e que era a numeração obtida n'esse unico sorteio que regulava o preenchimento dos tres contingentes annuaes, o da armada, o do exercito activo e o da segunda reserva.

O supprimento para a armada preenchia-se com os mancebos de numeros mais baixos; o contingente do exercito activo com os numeros immediatos ao ultimo chamado para o serviço naval; o da segunda reserva com os de numeros immediatos ao ultimo proclamado recruta do exercito activo.

Para qualquer falta que houvesse no preenchimento de algum dos dois contingentes da armada ou do exercito activo, era chamado o de numero mais baixo aproveitavel que estivesse inscripto na lista dos effectivos da segunda reserva, ou, no caso de impossibilidade, o sorteado que tivesse de preencher a vacatura d'este reservista. E depois, para preencher qualquer vacatura no contingente da segunda reserva é que eram chamados, pela ordem ascendente da sua numeração, os sorteados que seguiam ao ultimo proclamado recruta d'este terceiro contingente.

Comprehendem-se bem as graves complicações para o serviço, os inconvenintes para a disciplina do exercito e até as grandes despezas para o estado, que provinham d'esta contradansa de recrutas, sobretudo depois da organisação das reservas, approvada por decreto de 9 de março de 1887.

Chamava-se o primeiro reservista como supplente do contingente da armada; chamava-se o segundo reservista como supplente do contingente do exercito activo, e tinham de ser chamados dois dos outros sorteados de numeros mais altos para preencherem o contingente da segunda reserva. Mas apparecia depois o refractario da armada, e tinha então de se passar aquelle primeiro reservista para recruta do exercito activo; o segundo reservista voltava outra vez a ser matriculado na respectiva unidade da reserva; e o que o fôra substituir tinha baixa do serviço.

Apparecia ainda depois o refractario do contingente do exercito e ahi tinhamos nova transferencia do exercito activo para a reserva, e nova baixa do ultimo reservista chamado. E como as faltas em cada um d'esses contingentes eram quasi sempre successivas, raro era o recruta supplente que não tinha, pelo menos, dois alistamentos e uma baixa.

Iguaes inconvenientes, mas agora duplicados, se davam já no chamamento dos supplentes do contingente naval em vista do artigo 5.° do decreto de 17 de novembro de 1879, que, por isso mesmo, o artigo 6.° do decreto de 13 de abril de 1880 revogou, estabelecendo o salutar principio, que depois os decretos de 12 de agosto de 1885, de 7 de julho de 1886 e de 21 de setembro de 1887 esqueceram, de que ao recruta uma vez alistado, não convinha mudar a situação, no interesse do proprio recruta e do estado.

Parecia que toda esta confusão devia desapparecer com a lei de 12 de setembro de 1887, porque as regras alli prescriptas para esse chamamento eram inteiramente diversas e simples.

Segundo o artigo 56.° d'esta lei, devia haver dois sorteios, um para o exercito, e outro para a marinha, *mas só nas freguezias onde houvesse recenseados das profissões maritimas mencionadas no § 1.° do mesmo artigo*, pois que, nas outras, não havia mancebos entre os quaes podesse ser feito esse sorteio especial para o serviço da armada. N'estas ultimas, assim como n'aquellas em que os recenseados das profissães maritimas não chegassem para preencher o contingente naval, seria este preenchido ou completado, nos termos do artigo 61.°, pelos mancebos que extrahissem os numeros immediatos ao ultimo que fosse proclamado recruta effectivo do contingente do exercito activo. Nos termos do artigo 62.°, o contingente da segunda reserva devia ser preenchido com os mancebos que no sorteio tirassem os numeros immediatos ao ultimo proclamado recruta effectivo do exercito activo, ou ao ultimo proclamado recruta effectivo da armada, se se desse o caso da segunda parte do artigo 61.°, isto é, de não terem chegado para preencher o contingente naval os mancebos especialmente sorteados para esse serviço em virtude da sua profissão. E, nos termos do artigo 63.°, os mancebos sorteados, que excedessem os tres contingentes annuaes—da armada, do exercito activo, e da segunda reserva, isto é, que *ficassem de fóra* das listas organisadas na conformidade do artigo 64.°, é que eram successivamente obrigados, pela ordem da sua numeração, a preencher quaesquer vacatura ou baixas occorridas no numero dos recrutas proclamadas n'esse anno.

Assim, supponhamos que uma freguezia tinha de dar oito recrutas para o exercito activo, tres para a armada, e dois para a segunda reserva.

Se essa freguezia não tivesse recenseados de profissões maritimas, devia haver um só sorteio entre todos os recenseados. Os que n'esse sorteio tirassem os numeros desde 1 até 8, eram proclamados recrutas do exercito activo; os n.os 9, 10 e 11 eram proclamados recrutas da armada; os n.os 12 e 13 eram proclamados recrutas da segunda reserva; e os n.os 14 e seguintes eram, pela ordem ascendente da sua numeração, supplentes de qualquer d'esses tres contingentes.

Se a mesma freguezia tivesse dois recenseados de profissões maritimas, devia haver um primeiro sorteio só entre esses dois para se ficar sabendo a ordem da sua numeração, e um segundo sorteio entre todos os demais. Os que n'este segundo sorteio tirassem os numeros desde 1 até 8 eram recrutas effectivos do exercito; o n.° 9 era recruta da armada: os n.os 10 e 11 eram recrutas da segunda reserva; e os n.os 12 e seguintes eram os supplentes.

Se a mesma freguezia tivesse 80 recenseados, sendo 10 de profissões maritimas, fazia-se sómente entre estes 10 o primeiro sorteio (§ 1.° do artigo 56.°), e eram proclamados recrutas da armada os que tivessem os n.os 1, 2 e 3 (artigo 61.°, 1.ª parte). O segundo sorteio, que era para o serviço do exercito tanto activo como da segunda reserva, fazia-se entre os restantes 77 recenseados, isto é, entre todos os mancebos inscriptos na lista que não tivessem tirado numero que os fizesse pertencer ao contingente naval (artigo 56.°, § 2.°). Os que n'este segundo sorteio tivessem os numeros desde 1 até 8, eram proclamados recrutas do exercito activo; os n.os 9 e 10 eram proclamados recrutas da segunda reserva; os n.os 11 e seguintes eram supplentes.

O decreto regulamentar de 13 de outubro ultimo não interpretou assim a lei.

Segundo este decreto, o sorteio especial para o serviço da armada faz-se em *todas as freguezias a que, pela subdivisão do contingente maritimo, couber dar recruta ou recrutas para esse serviço* (artigo 12.°). De fórma que, nas freguezias onde os inscriptos de profissões maritimas não cheguem para preenchimento do contingente naval, o sorteio para armada tem de fazer-se por duas vezes: da primeira vez entram no sorteio todos os recenseados maritimos; da segunda vez entram todos os demais recenseados (artigo 13.° e § 1.°); e no caso de não haver nas freguezias nenhum recenseado das profissões maritimos, o sorteio naval faz-se por uma só vez (artigo 13.° § 2.°), mas entrando n'elle, inutilmente, todos os recenseados que têem de entrar tambem depois no sorteio para o exercito. Creou, portanto, o regulamento tres sorteios, quando a lei no artigo 56.° só mandava que houvesse dois; e mandou entrar no sorteio para o serviço naval mancebos que d'esse sorteio são excluidos pelo § 1.° do mesmo artigo. D'aqui as graves complicações que naturalmente surgiram no chamamento dos recrutas e na conciliação dos preceitos legaes.

Diz esse decreto de 13 de outubro de 1888, no artigo 25.°, que serão proclamados recrutas effectivos da marinha de guerra os mancebos que, no sorteio ou sorteios para o serviço naval, tirarem os numeros mais baixos até ao requerido para satistação do respectivo contingente, e não previne a hypothese, aliás prevenida na segunda parte do artigo 61.° da lei, de estes não chegarem; diz no artigo 26.°, copiando o artigo 60.° da lei, que o contingente do effectivo do exercito será preenchido pelos mancebos a que no respectivo sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para o preenchimento d'esse contingente; e diz no artigo 27.°, copiando tambem o artigo 62.° da lei, que o contingente da segunda reserva será preenchido pelos que no sorteio tirarem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do exercito; mas accrescenta: *ou da armada, se se realisar a hypothese prevista na parte final do artigo 25.°* Ora esta hypothese é que não é a mesma prevenida na ultima parte do artigo 61.° da lei, pois que este artigo regulava o caso, que em face do regulamento se não póde dar, de não haver sorteio para o serviço naval, ou de n'este sorteio não entrar um numero de mancebos sufficiente para preencher o contingente da armada, ao passo que aquelle artigo 25.° do regulamento, nas palavras *segundo mais tarde se verificar*, se refere ás vacaturas ou baixas que posteriormente occorrerem n'esse contingente, hypothese que aliás se acha regulada de uma maneira diversa no artigo 28.°

Desde que em todas as freguezias collectadas para o serviço naval, ainda mesmo n'aquellas onde não ha recenseados de profissões maritimas, se tem de proceder a um sorteio especial para esse serviço (artigo 11.°); desde que n'esse sorteio entram todos os recenseados, seja qual for a sua profissão, se assim for mister para o preenchimento d'esse contingente (artigo 12.°); e desde que esse contingente é sempre proporcional ao numero dos recenseados (artigo 5.°); é claro que, para encher a lista do contingente da armada, não será nunca preciso recorrer aos que foram sorteados para o serviço do exercito.

Podem posteriormente ocorrer n'essa lista algumas vagas; podem deixar de solicitar guias, ou deixar de se apresentar com ella no seu destino, alguns ou todos os recrutas proclamados para a marinha de guerra, ou póde algum d'elles ter baixa do serviço até ao sorteio do anno seguinte; mas isso é caso diverso, e que não póde ser previsto nem resolvido por occasião do sorteio, da organisação das listas dos contingentes e da proclamação dos recrutas. O artigo 25.° o reconhece n'aquellas palavras *segundo mais tarde se verificar*, que se não encontram no artigo 61.° da lei.

Confundiam-se assim na pratica duas operações distinctas, a proclamação dos recrutas effectivos e o chamamento dos supplentes, a formação das listas dos contingentes e o preenchimento das vacaturas posteriores. A grande difficuldade, portanto, foi o conciliar esta segunda parte do artigo 25.° com as regras prescriptas no artigo 28.°, regulamentares do artigo 63.° da lei.

O artigo 25.° diz que as vagas que *mais tarde* se verificarem na lista do contingente da armada, serão preenchidas pelos mancebos que extrahirem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do contingente do exercito.

Ora nos termos do artigo 27.°, os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do contingente do exercito, são os que devem ser proclamados recrutas do contingente da segunda reserva. E, pelo artigo 28.°, *só os sorteados que excederem os contingentes*, isto é, os que ficarem de fóra das listas mandadas organisar e affixar pelos artigos 64.° e 65.° § 2.° da lei, é que ficam obrigados a preencher aquellas vacaturas.

Se, pois, occorrer alguma vacatura em qualquer dos contingentes, da armada ou do exercito activo, por quem deverá ser preenchida? Quem deverá ser chamado como supplente?

O de numero immediato ao ultimo que foi proclamado recruta effectivo do exercito activo, ou o de numero immediato ao ultimo que foi proclamado recruta effectivo da segunda reserva?

Parecia que devia ser chamado a preencher essa vacatura o mancebo de numero immediato ao ultimo proclamado recruta effectivo da segunda reserva:

1.° Porque a lei de 12 de setembro de 1887, depois de haver dito nos artihos 60.°, 61.° e 62.°, o modo como deviam ser preenchidos os tres contingentes annuaes, e entre elles o contingente da segunda reserva, diz no artigo 63.° que os sorteados, *que excederem esses contingentes*, é que são successivamente obrigados, pela ordem da sua numeração, a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas da sua freguezia, proclamados n'esse anno, e as baixas de serviço dos mesmos recrutas, até ao sorteio do anno seguinte. Ora os recrutas proclamados para a segunda reserva não excedem os contingentes annuaes, antes ficam constituindo um d'esses contingentes.

2.° Porque esta redacção do artigo 63.° da lei de 12 de setembro de 1887 é inteiramente diversa da que tinha o artigo 15.° do decreto de 21 de setembro do mesmo anno e todas as outras disposições correlativas anteriores.

Effectivamente, tanto aquelle artigo 15.° do decreto de 21 de setembro de 1887, como o artigo 13.° do decreto de 7 de julho de 1886, e o artigo 13.° do decreto de 12 de agosto de 1885, copiando o artigo 190.° do decreto de 30 de outubro de 1884, como ainda o § 1.° do artigo 34.° do regulamento para a organisação das reservas approvado por decreto de 9 de março de 1887, depois de fallarem nos mancebos proclamados recrutas effectivos da segunda reserva, dizem que *esses mesmos mancebos*, com todos os outros recenseados, ficam obrigados a preencher as vacaturas acontecidas no numero de recrutas effectivos do exercito activo ou da segunda reserva, ao passo que aquelle artigo 63.°, fielmente transcripto pelo artigo 28.° do regulamento de 13 de outubro de 1888, supprimindo aquellas palavras *esses mesmos mancebos*, se refere só a *todos os outros recenseados.*

A verdade é que tudo isto se complicou tanto na pratica, e que, por mal entendidas, foram tão pouco acceitas pela opinião estas invocações, que tudo aconselhava a que se procurasse evitar por outra fórma os inconvenientes da legislação anterior.

Felizmente o governo achou um novo systema, que nos parece satisfazer completamente ás exigencias publicas e militares.

Por esta proposta haverá um sorteio só para o preenchimento de todos os contingentes, o que evita a má interpretação dada pelo vulgo aos dois e tres sorteios em que entravam n'algumas freguezias os mesmos recenseados.

Aproveitam-se as aptidões especiaes de alguns dos recenseados para o serviço naval, sem os sujeitar mais que uma vez á contingencia da sorte. E mantém-se invariavelmente o principio, que póde ser um preconceito, mas arreigado no espirito popular, de que é aos numeros mais baixos que deve corresponder sempre a obrigação do serviço mais pesado.

Tem-se geralmente supposto que o artigo 59.° da lei revogára completamente todas as disposições legaes anteriores sobre o abono de recrutas nos contingentes totaes, e que portanto os voluntarios, ainda quando assentassem praça no proprio anno em que eram recenseados, já depois do recenseamento mas antes do sorteio, não eram nunca levados em conta ao contingente d'esse anno, embora pelo sorteio lhes viesse a pertencer a obrigação de preencher esse contingente, vindo assim a ser chamados para supprir a sua proposta falta os de numero mais alto, o que era uma revoltante injustiça. Os que assentarem praça voluntariamente antes do anno do seu recenseamento legal, não devem ser recenseados depois, nos termos do n.° 4.° do § 1.° do artigo 31.° da lei, porque ou já prestaram ou estão prestando o serviço militar, e é por isso que são abonados no contingente do anno immediato ao do seu alistamento. Mas desde que assentam praça já depois de recenseados, e no sorteio lhes vem a caber numero que os obriga a servir, como realmente estão servindo, não é justo que por facto seu vão assim prejudicar os recenseados no mesmo anno, obrigando-os a servir em vez d'elles, quando aliás elles estão servindo tambem. Essa explicação ao artigo pareceu-nos pois conveniente.

Pelo principio constitucional da não retroactividade das leis se justifica a declaração, que propomos, de que as disposições da nova lei não possam prejudicar os que ao tempo da sua promulgação estavam, pela sua idade, ao abrigo das leis anteriores, contando portanto que sómente por essas leis teriam de regular os seus actos e determinar a sua situação.

As demais modificações projectadas estão lucidamente e procedentemente justificadas no relatorio que procede a proposta de lei ministerial.

Por isso esta commissão entende que essa proposta merece ser approvada, nos termos do seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.° A lei de 12 de setembro de 1887 é modificada nos termos seguintes:

§ 1.° É permittida a troca de numeros entre os mancebos recenseados e sorteados para o serviço militar, ainda que pertençam a annos e concelhos diversos, comtanto que os permutantes sejam de concelhos comprehendidos no mesmo districto de recrutamento, estejam na occasião da troca aptos para o serviço, e não excedam vinte e cinco annos de idade, devendo o respectivo termo ser lavrado, perante a commissão de recrutamento do concelho em que estivor recenseado o mancebo que tiver o numero mais baixo, até ao dia em que se dever solicitar guia de apresentação ao serviço.

§ 2.° O tempo de serviço effectivo no exercito ou na armada conta-se desde o dia em que o recruta se apresentar á auctoridade militar ou maritima a que foi enviado; e não serão licenceados para a reserva nem os convalescentes, nem os que tenham dividas á fazenda ou ao fundo de fardamento, contrahidas durante o tempo em que serviram no exercito do continente.

§ 3.° Os prasos das operações do recrutamento serão alargados e fixados em regulamento, de maneira que todo o contingente annual possa entrar nas fileiras no primeiro trimestre do anno seguinte áquelle a que respeita.

§ 4.° Ficam pela seguiate fórma substituidos o artigo 20.° e seus paragrapos, e modificado o n.° 1.° do artigo 25.°:

«Artigo 20.° Os parochos são obrigados a remetter annualmente, até 31 de dezembro, á commissão de recrutamento do seu concelho ou bairro, uma relação de todos os mancebos nascidos na freguezia, com designação dos que n'ella não residem, e de todos os domiciliados e residentes n'ella que, embora ahi não tenham nascido, n'esse anno completem dezenove annos de idade.

«§ unico. Igual obrigação é imposta ás commissões districtaes, pelo que respeita a expostos desvalidos e abandonados a cargo da junta geral; aos regedores de parochia, em relação aos mancebos domiciliados ou residentes na sua freguezia; aos directores de hospitaes, asylos, misericordias ou outros estabelecimentos d'esta natureza, em relação aos mancebos a seu cargo; e aos administradores de concelho ou bairro no que for relativo a registo civil.»

§ 5.° O § 1.° do artigo 41.° não se applica ao n.° 10.° do mesmo artigo. Consideram-se tambem como não existentes na familia, para o effeito das dispensas, os ausentes em parte incerta, sem d'elles haver noticia ha mais de quatro annos.

§ 6.° São addicionados ao artigo 22.° os paragraphos seguintes:

§ 4.° Para cada commissão de recrutamento serão nomeados, nos mesmos termos dos §§ 1.° e 2.°, tantos vogaes substitutos, quanto são os effectivos.

«§ 5.° As funcções d'estas commissões são gratuitas e obrigatorias.

«§ 6.° Com respeito ao preenchimento do respectivo quadro, ás incompatibilidades, exclusões e deliberações dos vogaes das commissões, observar-se-ha, na parte applicavel, o disposto no titullo II, capitulos I e II, do codigo administrativo.»

§ 7.° Ficam assim substituidos o artigo 42.° e seus paragraphos:

«Artigo 42.° As petições de adiamento ou dispensa, instruidas com os documentos, preceituados em regulamento, serão entregues á camara municipal do respectivo concelho no mesmo praso marcado para as reclamações, a que se refere o artigo 31.°, não podendo ser admittidas depois.

«§ 1.° Estas petições, com excepção das que se fundarem nos n.os 1.°, 2.° e 3.° do artigo 40.° e 9.° ou 10.° do artigo 41.°, serão documentadas com certificados de tres chefes de familia domiciliados na respectiva freguezia, que tenham algum filho recenseado n'esse anno para o serviço militar. O parocho e a junta de parochia respectivos são obrigados a informar sobre a authenticidade e verdade d'estes certificados, que não serão attendidos, logo que conste do processo que n'elles intervem chefes de familia que hajam, ou cujos filhos tenham reclamado n'esse anno para obter dispensa, adiamento ou eliminação do recenseamento.

«§ 2.° Estes certificados poderão ser substituidos por uma justificação testemunhal, summariamente feita perante o respectivo juiz de direito ou juiz municipal, com assistencia do ministerio publico, e julgada por sentença, que transitará logo em julgado.

«§ 3.° A camara municipal, ou a sua commissão delegada, informará cada um dos processos de reclamação, apreciando a prova produzida, e indicando minuciosamente as condições dos reclamantes, e os remetterá á commissão de recrutamento.

«§ 4.° Estes processos serão igualmente informados pela commissão de recrutamento, que poderá para isso proceder a qualquer investigação e juntar-lhes quaesquer documentos, enviando-os depois ao tribunal administrativo para sobre elles deliberar como for de justiça.

«§ 5.° Aos demais termos de processo, julgamento e recurso n'estas reclamações, são applicaveis as disposições do § 4.° do artigo 31.° e dos artigos 29.°, 32.°, 33.°, 37.° e 38.°»

§ 8.° São isentos da taxa militar os mancebos que não estiverem collectados, nem tenham paes que o estejam, em mais de reis 1$500 de contribuição geral directa; e fica reduzido a metade o valor da caução, a que se referem os artigos 89.° e 94.°.

§ 9.° Ficam assim substituidos o artigo 45.° e seus paraphos:

«Artigo 45.° Em cada districto de recrutamento e reserva haverá uma junta de inspecção composta de um official superior do exercito, como presidente, e de dois fa,

cultativos militares, nomeados annualmente pelo ministerio da guerra.

«§ 1.º Na falta ou impedimento de algum dos membros da junta, o governo ou o governador civil, se o governo o auctorisar, nomeará immediatamente quem o substitua.

«§ 2.º Servirá do secretario da junta, sem voto, o individuo que for nomeado pelo commandante do districto de recrutamento e reserva, e vencerá a gratificação que polo governo for arbitrada.

«§ 3.º E' o governo auctorisado a gratificar extraordinariamente o serviço das inspecções, comtanto que a gratificação, comprehendendo ajuda de custo, quando esta tiver logar, não exceda 3$000 réis por dia.»

§ 10.º Ficam assim substituidos o artigo 49.º e seus §§ 1.º e 2.º, e n'este sentido modificados os artigos 46.º e 52.º e seu § 2.º:

«Artigo 49.º Esta junta procederá á inspecção sanitaria dos mancebos recenseados, e resolverá sobre a incapacidade d'estes para o serviço militar, por lesão ou por falta de altura, começando o serviço da inspecção ordinaria em cada anno polo concelho séde do districto de recrutamento e reserva, e continuando successivamente por cada um dos outros concelhos do mesmo districto, onde funccionará nos respectivos paços municipaes.

«Terminada esta inspecção ordinaria em todos os concelhos do districto, a junta continuará funccionando permanentemente na séde do mesmo districto para a inspecção dos que não se lhe houverem apresentado na epocha ordinaria, dos refractarios, dos compellidos, dos recrutas dos annos anteriores, e dos mancebos a que seja concedida inpecção extraordinaria.

«§ 1.º A' inspecção sanitaria dos mancebos de cada freguezia, quando for feita na séde do respectivo concelho, assistirá o parocho, ou um seu representante, para informar sobre a identidade dos inspeccionados.

«§ 2.º Quando qualquer mancebo for rejeitado ou apurado contra o voto de algum dos facultativos da junta, e bem assim quando a junta entender, que a sua resolução só póde ser tomada depois de uma observação clinica regular, o presidente remetterá o mancebo que estiver n'estas condições ao mais proximo hospital militar permanente ou reunido, para ahi ser rigorosamente observado, não podendo nunca a isenção ser dada senão por tres votos medicos conformes, ou quando haja divergencia, por maioria absoluta, tomando então parte na observação todo o pessoal do estabelecimento sob a presidencia do director.»

§ 11.º O § 1.º do artigo 54.º é substituido pelo seguinte:

«§ 1.º Quando por motivos graves não possa fazer-se ou por motivos imprevistos deixe de se fazer o sorteio no dia designado n'este artigo, será fixado novo dia pelo competente governador civil, o qual poderá tambem n'este caso, se as circumstancias assim o exigirem, ordenar que o sorteio seja feito em diverso concelho pela respectiva commissão de recrutamento.»

§ 12.º O artigo 56.º fica assim substituido:

«Artigo 56.º O sorteio para o exercito e para a marinha será um só, e comprehenderá todos os mancebos de cada freguezia inscriptos na lista de que trata o artigo 53.º»

§ 13.º Os artigos 60.º, 61.º e 62.º são assim substituidos:

«Artigo 6.º Os contingentes para o effectivo do exercito e para a marinha serão preenchidos pelos mancebos a que no sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para o preenchimento de ambos esses contingentes.

«§ 1.º D'estes mancebos serão destinados á marinha, segundo a ordem ascendente do sorteio, os que no livro do recenseamento estiverem assim qualificados:

«1.º Como exercendo ou tendo exercido habitualmente profissão maritima no alto mar ou nas costas;

«2.º Como sendo ou tendo sido empregados nos navios de guerra ou mercantes, em machinistas, fogueiros, chegadores, dispenseiros, cozinheiros, escreventes, ou em outro qualquer mister;

«3.º Como empregados em construcções navaes.

«§ 2.º Se o contingente especial da marinha não poder ser preenchido pelos mancebos n'estas condições, sel-o-ha por aquelles que houverem extrahido numero mais baixo.

«Artigo 61.º O contingente especial do effectivo do exercito será preenchido, segundo a mesma ordem do sorteio, pelos mancebos que não houverem sido destinados á marinha.

«Artigo 62.º O contingente da segunda reserva será preenchido com os mancebos que no sorteio tirarem os numeros immediatos ao ultimo requerido para o preenchimento dos dois contingentes do exercito e da armada.»

§ 14.º E' assim substituido o artigo 63.º, mantendo-se as disposições dos seus §§ 1.º e 2.º:

«Artigo 63.º Os recrutas da segunda reserva, com todos os demais mancebos sorteados que excederem os contingentes annuaes, serão successivamente obrigados, pela ordem ascendente da sua numeração, a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas da sua freguezia proclamados n'esse anno para o effectivo do exercito ou para a armada, e as baixas de serviço dos mesmos recrutas, até ao sorteio do anno seguinte; e do mesmo modo ficam obrigados a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas da segunda reserva todos os mancebos não comprehendidos nas listas dos contingentes annuaes.»

§ 15.º Poderão ser readmittidas, por periodos de tres ou mais annos, as praças das guardas municipaes, comprehendendo as anteriormente alistadas, ainda que sejam casadas ou viuvas com filhos; para as mesmas guardas poderão ser, a seu pedido, transferidas as praças da primeira reserva, e n'ellas poderão voluntariamente alistar-se as que tenham baixa definitiva no exercito.

§ 16.º As disposições da lei de 12 de setembro de 1887 não são applicaveis aos mancebos que houvessem completado vinte ou vinte e um annos de idade até ao dia 1 de fevereiro de 1888, quer estejam alistados, quer venham a alistar-se.

§ 17.º Os mancebos que assentarem praça como voluntarios no proprio anno em que forem recenseados, mas antes do sorteio, consideram-se chamados ao serviço por conta do contingente d'esse anno, e passam a ser recrutados, para não serem abonados no contingente do anno seguinte.

§ 18.º O disposto nos paragraphos antecedentes é tambem applicavel aos recenseados de 1888, seja qual for a sua situação actual, mas sómente na parte que lhes podér aproveitar, sem prejuizo de outrem.

§ 19.º O governo despenderá as sommas necessarias para a regular execução dos serviços do recrutamento, e marcará novos prasos para as petições de adiamento ou dispensa no corrente anno.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, 3 de junho de 1889.

Francisco José Machado.
José Barroso Pereira de Mattos.
F. de Medeiros.
A. Simões dos Reis.
Albano de Mello.
Joaquim de Almeida Correia Leal.
Barbosa de Magalhães, relator.

ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE

Damos em seguida a copia de parte da acta da sessão de 18 de maio de 1889, da Associação Aveirense de Soccorros Mutuos das Classes Laboriosas:

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e nove aos dezoito de maio, n'esta cidade d'Aveiro e secretaria da Associação Aveirense de Soccorros Mutuos das Classes Laboriosas, achando-se reunidos os membros da Direcção, Moita, Gamellas, Costa, Ferreira, Ferreira da Costa, Baptista dos Santos, depois de pelo vogal Moita ser declarado que por officio n.º 38, de 16 do corrente, do vice-presidente, servindo de presidente, fôra convidado a presidir hoje a esta sessão, por elle se achar doente, o mesmo vogal declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

. . . . . .

Tambem foram presentes as respostas de tres dos cavalheiros, a quem, na conformidade da deliberação de 11 d'abril ultimo, se dirigiram cartas sollicitando as suas respostas aos convites para socios benemeritos. Foram ellas dos ex.mos e rev.mos srs. padre Francisco da Costa Junior, que declara contribuir com a quota annual de 2$000 reis, em quanto lhe for possivel; bispo de Bragança, que remette o donativo de 9$000 reis por uma só vez, vista a extraordinaria pobreza da sua diocese, a que frequentemente tem de dar soccorro, na proporção das suas forças; e do ex.mo sr. Francisco Manuel Couceiro da Costa, que declara não querer inscrever-se com qualquer quantia em praso certo para se evitar o desgosto de, por motivos economicos, ponderosos e outras circumstancias, não poder em alguma occasião satisfazer os seus compromissos; sendo-lhe, todavia, muito agradavel poder concorrer com o seu possivel contingente em subscripção extraordinaria, a que esta Associação tenha de recorrer.

Egualmente foi apresentada uma carta, vinda do Pará, com data de 17 d'abril, dirigida pelo ex.mo sr. Ignacio Marques da Cunha á Direcção, em resposta ao pedido que pelo vice-presidente, servindo de presidente, lhe havia sido feito para soccorrer a Associação.

Com ella remette uma lista dos cavalheiros, que na cidade de Belem, do Gran-Pará, se dignaram subscrever, sendo a totalidade da subscripção 411$000 fracos, que ao cambio de 195 0/0 prefazem a somma de 210$760 reis fortes. Declara que d'esta quantia é portador o ex.mo sr. Joaquim Nunes da Silva, de Cacia, que se dirige a esta cidade.

E, como se trata de donativos, disse o presidente que entendia do seu dever, dar conhecimento á Direcção de que, em 24 d'abril findo entrara no cofre d'esta Associação a quantia de 4$000 reis, donativo feito pelo ill.mo ex.mo e rev.mo sr. Bispo Conde de Coimbra, por intermedio do rev.mo Conego Arcipreste sr. José Candido Gomes d'Oliveira Vidal; sendo o mesmo donativo egual á quantia que inconvenientemente lhe exigiu um tal Henrique da Cunha, por uns 40 exemplares d'um opusculo, que s. ex.ª rev.ma lhe não pediu. nem acceitou.

A Direcção, confessando-se muito grata, em nome da Associação que representa, não só a estes cavalheiros, mas a todos os que se teem dignado prestar o seu valioso auxilio a este gremio, deliberou que, extrahindo-se copia d'esta parte da acta e, juntando-se-lhe uma lista tanto dos cavalheiros que hoje são *socios beneméritos* d'esta Associação, como dos que na cidade de Belem subscreveram para ella, fosse tudo publicado nos jornaes da localidade, com o fim de a todos dar a Direcção um publico testemunho do seu profundo reconhecimento.

. . . . . .

E nada mais havendo a tratar se encerrou a presente sessão, de que se lavrou esta acta, que todos vão assignar, lida por mim, secretario que a subscrevi e assigno—*Antonio Baptista dos Santos*; fazendo as vezes de presidente, o vogal, *Francisco d'Assis Pacheco Moita;* o thesoureiro *Joaquim Ferreira da Costa, Miguel dos Santos Gamellas, Francisco da Costa, João Pedro Ferreira;* o secretario *Antonio Baptista dos Santos.*

*

Os actuaes socios beneméritos da Associação Aveirense de Soccorros Mutuos das Classes Laboriosas, são os ill.mos e ex.mos srs. conselheiro José Ferreira da Cunha e Sousa, Antonio Pereira Junior, conego arcipreste José Candido Gomes d'Oliveira Vidal, dr. Alexandre José da Fonseca, D. José, arcebispo d'Evora; medico Manuel Pereira da Cruz, Antonio Maria Ferreira, bispo conde de Coimbra, par do reino Cazimiro Barreto Ferraz Sacchetti, Francisco Elias dos Santos Gamellas, Gustavo Ferreira Pinto Basto, Guilherme Augusto Taveira, general Antonio Ferreira Quaresma, padre Francisco da Costa Junior, D. José, bispo de Bragança.

*

Subscripção feita na cidade de Belem do Gran-Pará, em abril de 1889, em favor da Sociedade Beneficente *Monte-Pio*, da cidade d'Aveiro, do reino de Portugal.

Ignacio Marques da Cunha.	50$000
Manuel Rodrigues Caetano.	50$000
Joaquim Nunes da Silva...	50$000
Manuel Augusto Pinto do Souto.	20$000
João Nunes Teixeira.	20$000
Antonio Pinto d'Andrade. .	20$000
João Ribeiro.	20$000
Francisco Dias Pardilhão. .	15$000
Francisco Luiz d'Almeida. .	10$000
Francisco Teixeira da Silva	10$000
Alves Ribeiro & C.ª.	5$000
Eduardo Augusto Pinto. . .	5$000
José Soares d'Abreu.	5$000
Manuel Euzebio Pereira. . .	5$000
João d'Oliveira.	5$000
Manuel de Pinho Brandão. .	5$000
João Moniz do Rego.	5$000
Cosme Manuel Damião. . . .	5$000
Manuel dos Santos Vieira. .	5$000
José Nunes da Silva.	5$000
A. J. Pereira Dias.	5$000
Poenção & C.ª.	5$000
Henrique Luiz dos Santos. .	5$000
J. A. Semblano.	5$000
Manuel Joaquim P. Duarte.	5$000
Domingos Marques Alegria.	5$000
Antonio d'Oliveira Vinagre.	5$000
Francisco Pinto d'Almeida.	5$000
Antonio Gomes Ribeiro & C.ª	5$000
Luiz Henriques.	3$000
Manuel Rodrigues Junior. .	2$000
Henrique d'Oliveira.	2$000
Antonio da Silva Pereira. .	2$000
Antonio de Medeiros & Sobrinho.	2$000
Joaquim Cavallero da Silva	2$000
Mabilha & Martins.	2$000
Bento da Silva Fernandes da Graça	2$000
Joaquim Martins.	2$000
Manuel Maria d'Oliveira. . .	2$000
Cazimiro Martins.	2$000
Emilio Augusto Pinto.	1$000
Rafael Fernandes Gomes. .	1$000
Antonio José Antunes.	2$000
João da Silva Cardoso. . . .	2$000
Joaquim da Silva Cardoso. .	2$000
José Rodrigues Ferreira. . .	2$000
Joaquim de Sá.	2$000
Manuel José Baptista.	2$000
Francisco Carvalho.	2$000
Antonio José Tavares dos Santos.	2$000
José Ferreira Soares.	2$000
Antonio Abilio Coleto.	2$000
Manuel Gonçalves Rodrigues	2$000
Manuel Augusto Mourão. .	2$000
Francisco Leitão.	1$000
Bernardo da Costa.	1$000
Somma.	411$000

Pará 15 d'abril de 1889.

*

Está conforme.—Aveiro 18 de maio de 1889.—O secretario da Direcção, *Antonio Baptista dos Santos.*

A HOMOEPATHIA CONTRA A RAIVA

Prophylaxia e cura da hydrophobia pelos methodos homœpathico e hydrotherapico combinados.

Apezar dos muito louvaveis esforços empregados por. Mr. Pasteur para prevenir a evolução e terminação fatal da hydrophobia, é, infelizmente verdade que este grande genio não conseguiu ainda, pelo seu processo isopathico, dominar absolutamente a acção do virus rabico, neutralisando-o e pondo assim o organismo a coberto das suas fataes consequencias. São muitos ainda os casos de morte! O que porém Mr. Pasteur não pôde realisar pela inoculação, tem sido realisado por medicos muito respeitaveis, com mais efficacia, seguindo outra via não menos racional—a da eliminação do virus pela transpiração forçada e da sua neutralisação, pelo emprego de substancias de acção verdadeiramente especifica, que o destroem e anniquillam.

A sciencia conta muitos triumphos na prophylaxia e cura da hydrophobia alcançados por este modo. E' certo porém que estes casos teem passado desapercebidos assim como os nomes gloriosos dos que os alcançaram; porque se não attentou n'elles, como se devia, e porque, emfim, a moda, que tudo avassalla e domina, tem feito convergir todas as attenções para os trabalhos de Mr. Pasteur, olvidando uns e obscurecendo outros as observações clinicas de Buisson, Makaweiff, Kostoff, Grzymolo, conde Des-Guidi, Hering, etc.

E' pois com a intenção de concorrermos tambem com o nosso pouco para o progresso da sciencia e bem dos nossos similhantes que, fundado em principios confirmados pela auctoridade suprema dos factos, offerecemos hoje aos nossos concidadãos um processo mais seguro e efficaz para a cura da raiva, baseado no principio da neutralisação do virus pelo emprego de medicamentos especificos e pela sua eliminação pelos suores.

A's pessoas mordidas por animaes damnados dar-se-hão as instrucções necessarias para o seu tratamento, sendo este gratuito para os pobres.

—

Instrucções para a prophylaxia e cura da hydrophobia.

A primeira recommendação que fazemos ás pessoas mordidas por animaes raivosos ou damnados é que se não tomem de susto, lembrando-se que a arte de curar possue meios de prevenir ou evitar e portanto curar os terriveis effeitos da inoculação do virus rabico—applicados a tempo.

Estes meios são:

1.º Ligar immediatamente, depois do accidente, o membro mordido com uma atadura qualquer, um cordel, um lenço, etc., afim de obstar á absorpção do virus. A ligadura ou compressão deve ser feita da parte de cima do ferimento e, em caso de necessidade, mesmo com as mãos, até que se possa ligar mais convenientemente o membro mordido.

2.º Lavar e expremer com muito cuidado o ponto ou pontos feridos, para que sangrem bem, cobrindo-os depois com fios embebidos em azeite em que se tenham esmagado alguns dentes de alho—*allium sativum*. Passado algum tempo, quando a pessoa mordida já não puder supportar o queimor do oleo, applicará sobre as feridas pomada camphorada, cobrindo-as depois com fios de linho, e assim continuará a cural-as até que sarem.

Não recommendamos a cauterisação com o ferro em braza por ser um meio, em geral, barbaro e inutil. A applicação do oleo, que indicamos, é mais facil e mais prompta, obrando além d'isto especificamente. A cauterisação com o ferro em braza é inutil, não sendo immediata, e até nociva, além de muito dolorosa, porque, carbonisando os tecidos, difficulta e impede a sahida do sangue que arrasta comsigo o virus inoculado. E' por esta razão que recommendamos se lavem e expremam bem as feridas.

Feito isto, dar-se-ha logo á pessoa mordida um dente de alho partido e envolvido em miolo de pão e assim por diante, tres vezes por dia—ás comidas—como já em tempo aconselhamos, por espaço de 30 dias.

As pessoas, que não poderem usar d'elle por este modo, poderão tomar a nossa tintura homœopathica do mesmo *allium sativum* preparado expressamente para este fim. Toma-se, como preventivo, em dóse de seis gottas deitadas em assucar ou em uma colher d'agua—tres vezes por dia—uma hora antes das comidas.

As pessoas mordidas, que seguirem esta pratica, poderão ter a certeza de que ficarão preservadas do tremendo mal e não correrão o risco de serem victimas d'elle, como tem acontecido a muitos tratados pelo processo de Mr. Pasteur.

Dado porém o caso de se não ter observado esta pratica ou não se ter feito, como se devia fazer, a pessoa mordida, antes de se lhe declarar a raiva, experimentará, ao cabo de uns quarenta dias, uma mudança na côr da cicatriz das feridas a qual se torna rubra e inflammada, intumecencia dos tecidos e formação no centro de um pequeno tumor que se abre de per si, deixando sahir um humor sanioso (signal positivo da infecção); a par d'isto—uma alteração, no seu estado de saude, acompanhada de abatimento, tristeza e perda de appetite; depois uma exaltação nervosa estranha em todo o corpo; seccura de bocca e de garganta; muita sêde acompanhada de um sentimento de constricção dolorosa nas fauces; extrema sensibilidade a ponto do vento e a vista de objectos brilhantes exasperarem sobremaneira o estado geral do doente e, por fim, a perturbação mental acompanhada de um vivo desejo e até necessidade irresistivel de ferir e morder. Está eminente o perigo. E' no começo d'este periodo que é mister recorrer de prompto aos banhos de vapor acompanhados do uso interino d'alguns medicamentos apropriados consoante os symptomas, sendo os principaes—*Allium sativum—Belladona—Hyoscyamus niger—Cantharis—Stramonium—Xanthium spinosa*, etc.

Não entramos nos pormenores do tratamento d'este periodo, porque é necessario que elle seja dirigido por um medico conhecedor da especialidade, fazendo observar que, ainda n'estas circumstancias, a molestia é curavel. Ha até casos de cura da raiva declarada (note-se) durante o primeiro accesso. As pessoas, que desejarem ter a este respeito mais alguns esclarecimentos, podem dirigir-se, desde o meio dia até ás duas horas da tarde, ao Consultorio da antiga Pharmacia Homœopathica—Tavares—rua do Ouro, 266—1.º direito—Lisboa.

CARTA DE FOZCOA

12—6—89.

A' hora em que escrevo, 6 horas da tarde, o tempo conserva a sua habitual monotonía e tristeza. O saudoso rei dos astros já não sabe despedir os seus raios brilhantissimos sobre a terra. O frio é tão intenso como no rigor do inverno. Decididamente, o globo terraqueo ou os seus agentes athmospherico parecem andar fóra de seus eixos. Estas irregularidades do tempo causam, sem duvida, prejuizos consideraveis á agricultura.

— Vamos hoje chamar a attenção do meretissimo administrador do concelho para um facto assás importantissimo e que parece jazer no esquecimento. Sua ex.ª não ignora certamente que desde 1876, data em que, segundo crêmos, se erigiu a ermida de N. S. da Veiga, nas proximidades do rio Côa, nunca houve quem administrasse legalmente os fundos pertencentes á mesma Senhora. Houve em tempo uma irmandade que extinguindo-se por não haver irmãos em numero legal, não entregou á auctoridade, como lhe competia, o dinheiro existente em seu poder e que constituia os fundos da ermida. Desde então até hoje, uns certos e determinados individuos que já ha tempos n'este logar enumerâmos, arvorando-se em mordomos e clavicularios do dinheiro pertencente á Virgem milagrosa, nunca prestaram contas á auctoridade administrativa, esbanjando e desperdiçando a seu bel-prazer tudo o que o povo esmoler e religioso deposita nas mãos da Virgem como penhor e gratidão dos seus milagres estupendos e admiraveis.

O digno abbade José Maria d'Almeida, ardendo em zêlo pelos intresses e prosperidade da ermida e desejando pôr um dique a tão escandalosas negociatas, organisou uns estatutos que devidamente assignados por numero de 40 irmãos apresentou, em triplicado, na administração do concelho para serem submettidos á approvação do ex.mo chefe do districto. Este digno funccionario, não fez demorar a sua approvação. Pagos os direitos á Fazenda Nacional, desceram os estatutos, devidamente approvados, á administração do concelho. Vão já decorridos perto de seis mezes que se effectuou esta entrada. O meretissimo administrador do concelho, desejando logo dar principio á eleição da meza e obrigar tambem os actuaes *mordomos* a prestarem contas, remetteu um exemplar dos estatutos ao reverendo abbade Antonio Augusto d'Almeida para ser lido na proxima missa conventual. Os estatutos ainda se acham em poder do revd.º abbade, e nem sequer foram lidos á missa conventual. E' para este facto que viemos chamar hoje a attenção do digno administrador do coucelho. O tempo corre veloz e rapido; não espera por ninguem. A festividade não está distante. S. ex.ª sabe que o tempo que decorre d'hoje até setembro não é muito para se effectuarem as diligencias legaes e necessarias.

Proceda-se, pois, á leitura dos estatutos e em seguida á eleição da meza, que deverá já funccionar na proxima festividade. Toda a demora que haja vae beneficiar as algibeiras de 4 *impostores*, que, dizendo-se mordomos e religiosos, especulam e negoceiam com o dinheiro da Virgem, construindo casas e comprando lã e amendoa, como já outra vez dissemos. O que vale, é que o povo de Fozcôa já os conhece á legua.

— Apareceu hontem grande quantidade de cereja, que apesar de ser colhida extemporaneamente, não é todavia ordinaria nem muito cara. A sardinha tambem veio juntar-se á cereja, fazendo novidade no mercado.

— O centro progressista d'este concelho tencionava preparar uma ruidosa manifestação pelo encerramento das côrtes, convidando musica e comprando o fogo necessario. A morte fatal e inesperada de um dos seus membros veio obstar a que se levasse a effeito tal manifestação de regosijo.

— Acabam de chegar ao acreditado estabelecimento dos srs. Ferreira & Filho um variado sortido de fazendas e outros objectos para verão. E' aproveitar a occasião.

Correspondente.

SECÇÃO PARLAMENTAR

CAMARA DOS DIGNOS PARES

Sessão de 10 de junho

Presidencia do sr. Barros e Sá.

Os srs. Barbosa du Bocage e presidente da camara trocaram explicações, dando satisfações sobre os acontecimentos no final da sessão de sabbado.

Sobre este incidente fallaram os srs. Vaz Preto, conde de Castro e visconde de Moreira de Rei. Afinal foi approvada pela camara uma moção congratulatoria, apresentada pelo sr. marquez de Rio Maior pelo bom desfecho do incidente. Foi igualmente approvado o projecto melhorando a situação dos veteranos da liberdade.

Os srs. Thomaz Ribeiro e Ressano Garcia trocaram explicações, sobre o ponto d'onde deve partir o caminho de ferro da Africa occidental para Bihé.

ORDEM DA NOITE

Discussão na especialidade do projecto do emprestimo para os quarteis

O sr. José Paulino de Sá Carneiro pediu a approvação do projecto por conveniencia para o exercito.

O sr. Thomaz Ribeiro propoz que fosse ouvida a commissão de defeza.

O sr. Cipriano Jardim declarou que acompanharia todos os ministerios que fossem honestos e que por isso acompanhava o gabinete actual. Defendeu largamente o projecto.

O sr. Antonio de Serpa disse entender que o emprestimo respectivo devia ser feito por uma só vez e não em nove annos.

—

Sessão de 11 de junho

Presidencia do sr. Barros e Sá. Abertura da sessão ás 2 horas e meia da tarde. Acta approvada.

O sr. Carlos Testa pediu providencias tendentes a evitar os vexames a que sujeitam os passageiros sahidos do Lazareto.

Foram approvados os seguintes projectos de lei: Creando o logar de tabellião no concelho de Vagos; e fixando a força naval para 1889-1890. Entrou depois em discussão o projecto fixando o quadre dos maquinistas navaes. O projecto foi approvado depois de brevos reflexões do sr. conde de Linhares, a que respondeu o sr. ministro da marinha.

Por proposta do sr. Vasconcellos Gusmão, foram aggregados os srs. visconde de Benalcanfor e Fernandes Vaz á commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA

Discussão na especialidade do projecto de emprestimo para quarteis

O sr. conde de S. Januario refutou os argumentos apresentados contra o projecto.

O sr. Hintze Ribeiro sustentou a inconvoniencia de se adiar a discussão do projecto para quando fosse definitivamente fixada a distribuição das forças militares.

Respondeu-lhe o sr. ministro da guerra, combatendo tal opinião. Depois de algumas considerações do sr. conde do Bomfim, foi o projecto approvado na especialidade. Entrou em discussão o projecto creando hospitaes para alienados.

O sr. Carlos Testa censurou algumas das bases do projecto, o qual foi defendido pelo sr. Navarro de Paiva.

O sr. conde da Folgosa requereu prorogação da sessão até se esgotar a discussão do assumpto.

O sr. Hintze Ribeiro protestou contra aquelle requerimento.

O sr. Luciano de Castro pediu ao sr. conde de Folgoza que retirasse o requerimento, ao qual elle accedeu.

No fim da sessão, o sr. Vaz Preto chamou a attenção do governo para a falta de moedas de prata e cobre no districto de Castello Branco.

O sr. ministro da fazenda prometteu providenciar.

—

Sessão de 12 de junho

Presidencia do sr. Barros e Sá. Abertura da sessão ás 2 horas e meia da tarde. Acta approvada.

Foi lido na mesa o decreto prorogando as côrtes até ao dia 15 do corrente.

Leu-se igualmente uma representação da Real Associação da Agricultura relativo á questão vinicola e cerealifera.

O sr. presidente da camara participou ter recebido a representação da camara municipal de Bouças pedindo a approvação do projecto de lei referente á illuminação a gaz da villa de Mattosinhos.

O sr. Thomaz Ribeiro congratulou-se com os lavradores por pugnarem pelos seus direitos, pedindo-lhes que levem ao parlamento representantes da sua classe. Pediu ao governo que trate ainda, n'esta sessão legislativa, da questão agricola.

O sr. presidente do conselho disse que o governo tem muito interesse em resolver essa questão mas que ella ainda não está sufficientemente madura para ser discutida agora, pois é muito complexa.

O sr. Hintze Ribeiro instou com o governo para que a questão agricola seja agora resolvida.

O sr. presidente do conselho disse que tem havido muitas representações sobre aquelle assumpto, que o governo já apresentou o projecto de lei tendente a resolver a questão, que é preciso pesar e apreciar com cuidado as opiniões pró e contra, que o relator da camara dos srs. deputados está estudando o projecto e as representações, mas que n'uma questão tão importante como é a agricola não podiam haver precipitações.

O sr. Vaz Preto instou pela immediata resolução da questão.

O sr. Moreira de Rei perguntou se o governo estava disposto a pedir nova prorogação para se tratar da questão dos cereaes.

O sr. presidente do conselho disse que tinha desejos de que a questão dos cereaes, seja tratada dentro da nova prorogação mas que não proporá uma prorogação especial, porque isso seria levar a corôa a restringir as attribuições do parlamento. A requerimento do mesmo sr. foi prorogada a sessão.

ORDEM DO DIA

Projecto creando hospitaes para alienados

Fallaram a favor do projecto os srs. Macedo Pinto e Sena.

O sr. Hintze Ribeiro disse concordar com o pensamento inicial do projecto.

O sr. Adriano Machado defendeu as bases da proposta.

O sr. presidente do conselho declarou que não acceitava as emendas propostas pelo sr. Macedo Pinto. O projecto foi depois approvado.

No fim da sessão o sr. Hintze Ribeiro pediu que a representação da Real Associação de Agricultura fosse enviada á commissão de agricultura.

—

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão de 10 de junho

Presidencia do sr. Coelho e Campos.

O sr. Guilherme de Abreu chamou a attenção do governo para o estado em que estão as estradas districtaes de Braga. Verberou o procedimento do sr. ministro das obras publicas, por ter supprimido a tabella relativamente á estrada de Barcellos a Montalegre.

O sr. ministro das obras publicas respondeu que foi a junta geral do districto que pediu essa suppressão.

O sr. Guilherme de Abreu replicou, declarando que o sr. ministro estava em erro, fazendo tal affirmação.

O sr. Pedro Victor pediu providencias afim de tranquilisar os lavradores de Ferreira do Alemtejo que acabam de ver as suas vinhas invadidas pelo phyloxera. Mandou para a mesa uma representação da camara municipal d'aquella villa, contra a proposta dos cereaes.

O sr. ministro das obras publicas prometteu providenciar, e trocou ainda varias explicações com o sr. Freitas Branco ácerca das levadas da Madeira.

O sr. Simões Reis requereu e a camara approvou a dispensa do regimento para entrar em discussão o projecto que divide em duas assembleias eleitoraes o circulo da Chamusca.

O sr. João Arroyo pediu a palavra para protestar contra a precipitação com que eram apresentados os projectos. Em vista de tal incidente retirou-se o projecto da discussão e o mesmo aconteceu com outros projectos.

ORDEM DO DIA

Projecto sobre os vinhos

O sr. Franco Castello Branco sustentou que o regulamento e os estatutos do contracto de 15 de março conduzem as mesmas disposições contidas no contracto de 15 de dezembro.

No fim da sessão o sr. Frederico Arouca chamou a attenção do governo para as victimas do temporal havido na Fronteira.

O sr. ministro das obras publicas prometteu providenciar.

—

SESSAO NOCTURNA

Na ordem da noite o sr. Elvino de Brito, relator do projecto do fomento vinicola, respondeu ao sr. Franco Castello Branco, gastando toda a hora.

—

SESSÃO NOCTURNA DE 11 DE JUNHO

O sr. Frederico Arouca fallou sobre o projecto do fomento vinicola.

O sr. Guerra Junqueiro usou da palavra durante o resto da sessão, demonstrando que a crise vinicola se póde resolver-se pelo esforço commum do governo, dos lavradores e dos commerciantes.

—

Sessão de 12 de junho

Presidencia do sr. Coelho e Campos.

Foi lido o decreto prorogando as côrtes.

Os srs. Simões Reis, Avellar Machado, Barbosa de Magalhães e Pereira Carrilho requereram dispensa do regimento para entrarem em discussão os seguintes projectos: Alterando as assembleias eleitoraes do Sabugal; dividindo em duas assembleias eleitoraes a Chamusca; approvando o contracto entre a camara de Santarem e quatro negociantes para a illuminação a gaz d'aquella cidade; concedendo á camara de Villa Nova de Portimão um predio para a installação dos paços do concelho; concedendo á mesma camara outro predio para paiol de munições de guerra; e dispensando a camara de Lamego do pagamento ao Estado da divida das prestações provenientes do subsidio annual para construir um lyceu nacional na mesma cidade.

O sr. Pires Villar pediu que fosse posta á discussão brevemente o projecto do caminho do Tua, desde Mirandella a Bragança.

O sr. Ferreira de Almeida fez largas considerações sobre as promoções na armada.

O sr. Avellar Machado pediu providencias para um conflicto occorrido entre a mesa da Misericordia de Evora a auctoridade administrativa.

Leu-se na meza uma representação dos bancos do Porto, pedindo que entre em discussão e seja approvado o projecto Leixões Salamanca.

O sr. Eduardo de Abreu apresentou uma proposta para que seja imposta a multa de metade do subsidio diario aos deputados que não compareceram á abertura das sessões, e do subsidio por inteiro aos que faltarem a toda a sessão sem justificarem a falta.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto sobre a questão dos vinhos

O sr. Pinheiro Chagas combateu largamente o projecto, respondendo com phrases humoristicas a algumas considerações do sr. Guerra Junqueiro.

O sr. Barbosa de Magalhões requereu que a materia fosse julgada discutida. Foi approvado. O projecto foi approvado na generalidade.

O sr. ministro da justiça apresentou uma proposta de lei alterando a tabella dos emolumentos de registro nos tribunaes commerciaes.

Sobre a especialidade do artigo 1.º da proposta dos vinhos, fallou o sr. Ferreira de Almeida.

O sr. Pereira dos Santos combateu a letra e espirito do projecto, o qual, disse, protege a agricultura descursando dos interesses dos commerciantes.

O sr. Simões Ferreira requereu a prorogação da sessão. Foi approvado.

O sr. Elvino de Brito explicou as intenções que assistiram á elaboração do projecto, respondendo assim ao sr. Santos. Fallaram ainda os srs. Avellar Machado, Teixeira de Vasconcellos e Augusto Fuschini. O projecto foi depois approvado na especialidade.

PARTE OFFICIAL

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 10

Concessão de differentes mercês honorificas.

Diario de 11

Portaria nomeando os differentes juris para os exames dos liceus, na presente epoca.

Despachos de varios empregados para as alfandegas.

Diario de 12

Annuncios para os pagamentos de juros dos titulos das dividas consolidada interna e externa, pensões vitalicias, e primeiro semestre de 1889 das obrigações de 4 por cento do emprestimo de 1888.

CORREIO DE LISBOA

14 DE JUNHO DE 1889.

Estão prorogadas as camaras até sabbado, 22. Oxalá que possam encerrar-se os trabalhos parlamentares n'aquelle dia—o que, ainda a muitos, não parece definitivo.

— O sr. presidente do conselho, fallando sobre a questão dos cereaes na sessão da camara dos pares de quarta-feira, fez embuxar as opposições dizendo-lhes:

«Se os senhores estão todos do accordo com a proposta do congresso agricola, que tão calorosamente deffendem, o governo acceita-a a titulo de experiencia!»

As opposições não responderam. E fizeram bem. Mas se tivessem respondido affirmativamente, o sr. presidente do conselho deveria convidal-as tambem a elaborarem os regulamentos necessarios para se tornar effectiva a prohibição da entrada do trigo estrangeiro, que é o salvaterio imaginado pelo congresso. Não ha nada mais facil do que ter idéas... tolas; a difficuldade é pôl-as em practica sem fazer levantar as proprias pedras das calçadas!

— Na sessão de hoje, o sr. Guerra Junqueiro apresentou o seguinte projecto de lei, assignado tambem pelo sr. Consigliere Pedroso:

«São substituidos os artigos 130, 132 e 135 do codigo penal pelo artigo unico seguinte:

Toda a pessoa que por palavras, actos ou gestos ultrajar os objectos do culto nos logares destinados ou servindo actualmente ao seu exercicio, ou os ministros e fieis d'esse mesmo culto no desempenho das suas funcções ou deveres religiosos, será punida com a multa de tres a noventa mil réis e com a prisão de 15 dias a 6 mezes.»

O sr. Guerra Junqueiro fundamentou n'um extenso discurso este seu projecto.

O sr. Consigliere Pedroso apresentou a seguinte proposta, assignada tambem pelo sr. Guerra Junqueiro:

«Propomos que a camara dos deputados formule o voto de que sejam amnistiados todos os individuos processados nos termos dos artigos 130, 132 e 135 do codigo penal por motivo de offensas á religião do estado».

Requereu a urgencia, *que foi regeitada*, ficando a proposta para segunda leitura. A regeição diz bastante para provar que a camara vae pouco com as ideias pouco religiosas do corifeu da republicanagem.

— Foi lido hoje na meza da camara electiva um officio da commissão promotora do monumento a José Estevão, em Aveiro, convidando a camara a assistir á inauguração. O sr. Marianno de Carvalho propôz, e a camara approvou, que fosse nomeada, para a representar na solemnidade, uma commissão de que fizessem parte os deputados do circulo.

— Foi approvada a lei de meios e por conseguinte, fica reduzida a metade a contribuição de registro por titulo gratuito, a que estão sujeitos os estabelecimentos de piedade, de beneficencia e de instrucção. O respectivo paragrapho é assim concebido:

«§ 10.º E' reduzida a 7 p. c. a contribuição de registro por titulo gratuito pelos actos de que trata o n.º 1.º do artigo 4.º do regulamento de 31 de março de 1887, sendo esta taxa applicavel aos actos a que se refere o referido numero, e dos quaes ainda não esteja liquidada a respectiva contribuição de registro».

E' de grande conveniencia publica esta disposição.

— A quinta da Torrinha, onde a republicanagem fazia as suas reuniões ao ar livre, passou a novo proprietario, e deixou por isso de ser o refugio d'aquella boa gente.

O *Correio da Noite*, dando conta d'esta mudança, diz o seguinte:

«Acabou-se o ninho dos comicios. A quinta da Torrinha, onde no dizer dos entendedores tão bom vinho se vendia, e tão explosivos discursos se proferiam, vae ser fechada ao publico meetingueiro. Mudou de proprietario, e com essa mudança, mudou-se tambem a indole dos seus frequentadores. Em logar de avinhados desordeiros e de revolucionarios tribunos, só se verão alli, de hoje em deante, pacatos trabalhadores e laboriosos caseiros, semeando nabiças e chegando a terra aos repolhos, até que a hortaliça e os meloaes se transformem em flores e em artisticos canteiros do projectado Parque. Em todo o caso:

Chorae serpios, chorae!...

que o ninho dos comicios morreu!... E chorem tambem os republicanos, porque não tornam a arranjar terreno mais apropriado para os seus tiroteiros de rhetorica, e para suas violentas descargas de indignação barata. A quinta da Torrinha era o ideal dos logares *meetingueiros*. Terreno vasto, accidentado e tão bem disposto para o *mi-se-en-scéne*, que duzentas pessoas ali, bem distribuidas, produziam á vista o effeito de duas mil. E depois... tendo a um lado o quartel de Valle de Pereiro; do outro a penitenciaria; e na frente o espelhado Tejo, onde o *Africa* se costuma baloiçar gaborzamente!

Chorae, meninos, chorae,
que a Torrinha lá se foi!...

A historia da mudança de proprietario da quinta da Torrinha, não deixa de ser curiosa. Esta quinta, que antigamente se denominava Casal de Mont'Almeida, pertencia ao marquez de Niza, a quem o finado José Maria Eugenio d'Almeida, a comprou, ha muitos annos, tomando sobre si todos os encargos que a oneravam. Entre esses encargos, havia uma divida á fazenda nacional, que com os juros até hoje se elevou á quantia de cerca de sessenta contos de reis. Hypothecas e mais onus foram solvidos, excepto o credito da fazenda, que ficou sempre em aberto. Ha tempos deu-se andamento á execução, e foi á praça o usofructo da propriedade pelos 60 annos vindouros. Foi arrematante o sr. Wager Russel, que é actualmente o usofructuario *legal* da quinta da Torrinha, de que hoje mesmo tomou posse judicial. E' sabido que aquelle vastissimo terreno vae ser em poucos mezes expropriado para a construcção do Parque. O valor da avaliação eleva-se a perto de 220 contos de reis. D'esses 220 contos, só talvez 25 por cento representarão os 75 por cento restantes o valor do usofructo durante os 60 annos. Ou por outra: expropriada a quinta por 220 contos, tocarão ao casal dos herdeiros de José Maria Eugenio, somente cerca de 60 contos, ficando o usofructuario com 160 contos, cujo direito comprou por pouco mais de seis, que é a quanto montou o valor da arrematação. Um negocio da China!...»

— Verificou-se hontem em Cintra o jantar offerecido ao sr. Emygdio Navarro pelos frequentadores da redacção das *Novidades*, assistindo todos os que frequentam aquelle importante centro, —alguns ministros, pares e deputados. Reinou sempre a maxima animação e a mais provada fraternidade.

— No Asylo de Mendicidade, realisou-se, hontem de tarde, uma festa sympathica—a distribuição de premios aos alumnos do collegio Araujo, sob a protecção da administração d'aquella benemerita casa. O sr. Alfredo Guedes, antes de proceder á distribuição dos premios—roupa e as *Ferias*, livro lindamente encadernado—pronunciou um excellente discurso, e como estivesse presente o sr. conselheiro José Luciano de Castro, referiu-se, com palavras de louvor e justiça, aos relevantes serviços que o illustre estadista tem prestado ao paiz. Foi o sr. José Luciano que entregou ás creanças os premios, tendo para todas uma palavra de elogio e carinho. Finda a distribuição, o sr. conselheiro agradeceu, em termos commovidos, as palavras que lhe haviam sido dirigidas pelo sr. Guedes e exaltou o quanto o Asylo deve áquelle desvellado provedor, que, sem se poupar aos maiores esforços, transformou o Asylo n'uma das melhores casas de beneficencia do nosso paiz. Depois visitou todas as enfermarias, acompanhado do sr. Guedes, duque de Palmella, Margiochi, etc. E inegualavel o asseio e a boa ordem em que se acham todas as enfermarias, sendo digna de ser especialisada a dos entrevados. O asylo esteve durante todo o dia franqueado ao publico, sendo grande a concorrencia.

— Reuniu-se hoje n'uma das sachristias da egreja da Encarnação o clero da capital para accordar no modo de festejar o regresso de sua eminencia o sr. cardeal patriarcha, cuja chegada a Lisboa se verifica breve. As melhoras de sua eminencia continuam.

— Por causa da actual crise do cobre, a empreza das minas de Pomarão despediu muitos trabalhadores. O sr. visconde dos Bousões, presidente da camara d'aquella localidade, enviou ao sr. deputado Anselmo d'Andrade, o seguinte telegramma:

«Mertola, 11—Muita gente sem trabalho. Peço trabalho nas estradas de Mertola, Serpa e Villa Real. Peça providencias urgentes.»

O sr. ministro das obras publicas ordenou telegraphicamente que os trabalhos pedidos comecem já.

— Tem preoccupado o espirito publico a noticia de que a bordo do vapor *Neva*, se tinham manifestado casos de febre amarella, na viagem que fez do Rio de Janeiro para Lisboa, e que estavam no lazareto dois doentes atacados da mesma molestia. No dia 27 de maio morreu a bordo do referido paquete, da febre amarella, um dispenseiro. No dia 31, outro. O primeiro, 6 dias depois que o vapor saiu do Rio de Janeiro, visto ter d'alli partido no dia 21, e o segundo 10 dias depois. No decurso da viagem adoeceu outro dispenseiro, com febre suspeita. Foi esse que ha dias aqui passou, e seguiu viagem no vapor que vae em direcção a Vigo. Os 247 passageiros que deram entrada no lazareto, onde ficaram sujeitos a quarentena rigorosa, estão em excellente estado sanitario. Tem-se procedido a rigorosa inspecção medica a todos os passageiros.

— As festas da vespera de Santo Antonio, correram muito animadas até á madrugada, no Rocio, praça da Figueira e ruas proximas, com descantes das varinas e seus improvisos, bailes de roda, violas, guitarras, pandeiros e o chilrear dos apitos de barro e cornetas da mesma especie. Cantigas de fados; era uma inferneira atroz, e não houve desordens. Os americanos e outros vehiculos fizeram carreiras até á madrugada.

— Hontem foi muita gente para o campo e para a tourada de Villa Franca de Xira.

— Partiu para as Caldas da Rainha o juiz do supremo tribunal de justiça, sr. Antonio José da Rocha, e sua ex.ma filha.

— Vae ser nomeado administrador substituto do concelho de Cambra o sr. Thomaz Antonio Fernandes.

— Continua a despertar a curiosidade e o interesse publico, aqui e no ultramar mesmo, o apparecimento do official Simião d'Oliveira. O sr. Bernardo de Albuquerque organisou em Quelimane, á sua custa, uma expedição de 80 cypaes e dois grandes de Maginja, acompanhados do sr. Carlos José de Vasconcellos e Sá, parente de Albuquerque, para ir libertar, ou pelo menos saber o que se podia fazer para salvar Simeão de Oliveira. A expedição sahira de Maginja, por terra, para Angoche, no dia 15 de abril. Veremos o que a expedição consegue.

— Os portuguezes que fazem parte do congresso mineiro e metallurgico, que no proximo mez de setembro se reunirá em Pariz, são os srs. Severiano Monteiro, Rego Lima, Neves Cabral, João Augusto Barata, Freire Andrade e Souza Brandão.

— Noticias de Berlim e Paris affirmam ter causado a mais agradavel impressão nas chancellarias allemã e franceza, a moção votada nas camaras portuguezas, affirmando o protesto do nosso paiz contra as pretenções da Inglaterra, de dominar exclusivamente nas regiões mais ricas do interior da Africa, por meio d'uma companhia, com previlegios superiores aos da antiga companhia das Indias. Nem por sermos pequenos deixamos de ser ouvidos. Y.

A' ultima hora.—A opposição serpacea está firmemente disposta a fazer obstrucionismo e a estorvar a approvação do contracto Leixões-Salamanca, quer pela discussão, quer pelos tumultos na camara. A maioria, porém, acompanhará o governo e o projecto será votado por certo nas duas camaras dentro do praso da nova prorogação.

O sr. Marianno de Carvalho fallou hoje brilhantemente em defeza do governo n'esta questão, justificando o auxilio que elle vae prestar aos bancos d'essa cidade, e, sequentemente, á praça do Porto, não lhe cabendo além d'isso as responsabilidades do desastre que agora quer evitar.

O sr. Eduardo de Abreu perguntou se o governo ou a commissão de fazenda possuiam documentos comprovativos da exactidão e dos fundamentos com que se assevera que os bancos do Porto carecem do auxilio do thesouro para poderem sustentar o seu credito.

Respondeu o relator do projecto, sr. Eduardo Villaça, que demonstrou á evidencia o estado precario dos bancos e a necessidade de se lhes acudir.

Estão inscriptos para fallar muitos deputados.

—Partiram para Luzo os srs. Emygdio Navarro e Carlos Lobo d'Avila.

— Foi hoje promovido a coronel o sr. Vasconcellos e Sá, de cavallaria, e que vae requerer a sua reforma.

— A commissão de remonta foi encarregada de comprar 50 poldros de 3 annos para o potril da Ericeira.

— El-rei com o sr. infante D. Augusto tem passeado em carro descoberto pelas ruas de Lisboa.

Y.

MOVIMENTO MARITIMO

BARRA D'AVEIRO

Sahida em 12

Cuter francez, *Aimable Lucie*, para Rochelle, com carregamento de vinho.

Em 13

Tres enviadas, para Lisboa, com sal e madeira.

ANNUNCIOS E PUBLICACÕES LITTERARIAS

AVISO

Por ordem da Ex.ma Camara Municipal do Concelho d'Aveiro e a requisição da Associação Humanitaria dos Salvadores, participa-se a todos os habitantes d'esta cidade que o signal de naufragio na Barra ou em qualquer outro ponto do littoral, subordinado à Capitania do porto d'Aveiro, é, d'esta data em deante, expresso por quatro séries seguidas de trez badaladas cada uma, na torre dos Paços do Concelho, e bem assim que este signal de alarme é unicamente para a reunião do Corpo de Salvadores d'aquella Associação.

Para constar se passou o presente aviso que será publicado na imprensa e distribuido em toda a cidade.

Aveiro, 8 de junho de 1889.

O Escrivão da Camara,

Francisco de Pinho Guedes Pinto

MAIS UM TRIUMPHO

ALCANÇADO PELAS POPULARES

MACHINAS DE COSER

DA

COMPANHIA FABRIL SINGER

NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE BARCELONA

O PRIMEIRO PREMIO

MEDALHA D'OURO

É esta a melhor resposta que podemos dar áquelles competidores que nos estão continuamente provocando a confrontos.

A COMPANHIA SINGER, a todas as exposições a que tem concorrido, tem sahido sempre victoriosa, em vista da solida construcção e perfeição de trabalho das suas machinas de costura.

A PRESTAÇÕES DE 500 REIS SEMANAES E A DINHEIRO COM GRANDE DESCONTO

PEÇAM-SE CATALOGOS ILLUSTRÁDOS

COMPANHIA FABRIL «SINGER»

75-Rua de José Estevão-79

AVEIRO

E EM TODAS AS CAPITAES DE DISTRICTO

LIVERPOOL, BRAZIL & RIVER PLATE MAIL STEAMERS

Cargas do Porto, para Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Porto Alegre e Pelotas.

COM TRASBORDO EM LISBOA

A frete corrido e conhecimento directo, **em vapores a sahirem quinzenalmente do Porto.**

Para informações dirigir-se aos

Agentes no Porto

A. J. Shore & C.ª

57—Rua dos Inglezes.

EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA

NUMERO TELEPHONICO 168

CONSTRUCÇÕES NAVAES COMPLETAS

CONSTRUCÇÃO E ASSENTAMENTO DE PONTES METALLICAS PARA ESTRADAS E CAMINHOS DE FERRO

CONSTRUÇÃO DE CANNOS, COLUMNAS E VIGAS, POR PREÇOS LIMITADISSIMOS

CONSTRUCÇÃO DE COFRES Á PROVA DE FOGO

CONSTRUCÇÃO DE CALDEIRAS

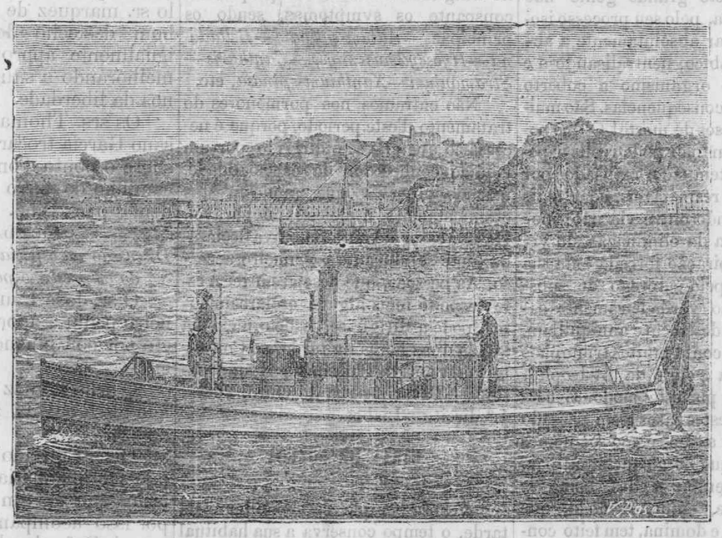

LANCHA de ferro a vapor, construida em 1883 nas officinas da Empreza Industrial Portugueza para serviço de reboques no Pará.

A EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA, actual proprietaria da officina de construcções metalicas em Santo Amaro, encarrega-se da fabricação, fundição, construcção e collocação, tanto em Lisboa e seus arredores, como nas provincias, ultramar, Hhas ou no estrangeiro, de quaesquer obras de ferrro ou madeira, para construcções civis, mechanicas ou maritimas.

Acceita portanto encommendas para o fornecimento de trabalhos em que predominem estes materiaes, taes como, *telhados, vigamentos, cupulas, escadas, varandas, macnas a vapor e suas calderas, depositos para agua, bombas, veios, rodas para transmissão, barcos movidos a vapor completos, estufas de ferro e vidro, construcção de cofres á prova de fogo, etc.*

Para a fundição de columnas e vigas tem estabelecido preços dos mais resumidos, tendo sempre em depositos grandes quantidades de cannos de todas as dimensões.

Para facilicitar a entrega das pequenas encommendas de fundição tem a Empreza um deposito na rua de Vasco da Gama, 19 e 21, ao Aterro, onde se encontram amostras e pedrões de grandes ornatos, e em geral o necessario para as construcções civis, e onde se tomam quaesquer encommendas de fundição.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Empreza Industrial Portugueza—Santo Amaro, LISBOA.

BOOTH STEAM SHIP COMPANY

EM COMBINAÇÃO COM

RED CROSS LINE MAIL STEAMERS

AS MAIS ANTIGAS LINHAS DE PAQUETES A VAPOR PARA OS PORTOS DO NORTE E BRAZIL

Do PORTO para o PARÁ e CEARÁ

DIRECTAMENTE

recebendo tambem carga e passageiros para **MANÁOS**

CARREIRA MENSAL DE PAQUETES A VAPOR

GRANDE RAPIDEZ E ECONOMIA

Para carga e passageiros para os quaes tem magnificas accommodações, ou quaesquer informações trata-se com

os Agentes

A. J. Shore & C.ª

57—Rua dos Inglezes—PORTO.

HOTEL SERRA

LUZO

O antigo Hotel Serra, de Luzo, melhorou as suas condições, fazendo uma casa nova, d'onde se gozam encantadoras vistas. Ha na nova e antiga habitação excellentes sallas e quartos mobilados de novo—tudo com a maior decencia. Este antigo e acreditado estabelecimento melhorou muito as condições da sua cópa e cosinha, sem alterar os preços uzuaes. Os criados são de toda a fidelidade, o serviço regularissimo, e acha-se já aberto e em serviço effectivo.

CODIGO ADMINISTRATIVO

Approvado por Decreto de 27de jhluo de 1886. Precedido do respectivo relatorio e com um appendice, contendo toda a legislação relativa ao mesmo codigo, publicado até hoje, incluindo os regulamentos para a serviço dos expostos e abandonados, e a arrecadação dos impostos directos e indirectos municipaes e parochiaes, e a tabella dos emolumentos do Supremo Tribunal Administrativo e seguido de um reportorio alphabetico.

Quinta edição. Preço, brochado, 300; encadernado, 460 reis. Pelo correio francs de porte a quem enviar a sua importancio em estampilhas ou vales do correio á Livraria—Cruz Coutinho—Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20—PORTO.

CONTRA A DEBILIDADE

Auctorisado pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro

FARINHA PEITORAL FERUGINOSA DA PHARMACIA FRANCO & F.os, unica legalmente auctorisada e privilegiada. E' um tonico reconstituinte e um precioso elemento reparador, muito agradavel e de facil digestão. Aproveita o modo mais extraordinario nos padecimentos do peito, falta de apetite, em convalescentes de quaesquer doenças, na alimentação das mulheres gravidas, e amas de leite, pessoas idosas, creanças, anemicos, e em geral nos debilitados de qualquer que seja a causa da debilidade. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e da estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia Franco & Filhos, em Belem. Pacote 200 reis, e pelo correio 220 reis. Os pacotes devem conter o retrato do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de julho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmacia e Drogaria Medicinal de Ribeiro Junior.

CONTRA A TOSSE

Auctorisada pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro

XAROPE PEITORAL JAMES, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Phormacia Franco & Filhos, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequeaos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de julho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmachia e Dorgaria Medicinal de Ribeiro Junior.

PILULAS DE BLANCARD
DE
IODURETO de FERRO INALTERAVEL
NOVA-YORK — Approvadas pela Academia de Medicina de Para. Adoptadas pelo Formulario official francez, Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo. — PARIS
1853 1855

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do **Iodo** e do **Ferro**, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (*tumores, enfartes, humores frios*, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são ineficazes; na **Chlorosis** (*palidez das meninas não menstruadas*), a **Leucorrhea** (*fluores brancos* ou *fluxo alvo*), a **Amenorrhea** (*Menstruação nulla ou diffícil*), a **Tisica**, a **Syphilis constitucional**, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da *Union des Fabricants* e a nossa assignatura aqui juncto.

Blancard

Pharmac.en Paris, rue Bonaparte, 40

DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

NUNCA APPLIQUE-SE UM VESICATORIO SEM SE TER O VESICATORIO DE ALBESPEYRES O MAIS EFFICAZ E O MENOS DOLOROSO DE TODOS OS VESICATORIOS

FUMOUZE-ALBESPEYRES, 78, Faubg St Denis PARIS.
E AS PRINCIPAES PHARMACIAS EM QUE ACHA-SE EM PEDAÇOS DE TODOS OS TAMANHOS.
EXIJA-SE A ASSIGNATURA ALBESPEYRES NO LADO VERDE.

DOENÇAS SECRETAS
CAPSULAS RAQUIN
APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS
ESTAS CAPSULAS CURAM SEM EXCEPÇÃO OS FLUXOS AGUDOS OU CHRONICOS, 100 CURAS EM 100 DOENTES
Tratados pela Academia.
COMPLEMENTO do tratamento pela
INJECÇÃO RAQUIN
MUITO UTIL TAMBEM COMO PRESERVATIVO
Exija-se a Assignatura RAQUIN e o Sello official do Governo Francez.
FUMOUZE-ALBESPEYRES, 78, Faubg St Denis, PARIS
E TODAS AS PHARMACIAS.

LIVRARIA

MELLO GUIMARÃES

AVEIRO

DICCIONARIO DE NOMES DE BAPTISMO

comprehendendo mais de quatro mil nomes de ambos os sexos colligidos dos Registos officiaes, da Mythologia, da Historia, dos «Flos Sanctorum», etc., por

FRANCISCO DA SILVA MENGO

com um prefacio do

DR. THEOPHILO BRAGA

Professor do Curso Superior de Lettras

Um ovlume nitido, em papel melado.. 500

AO CLERO

J. J. DE MESQUITA PIMENTEL, correspondente em Portugal das principaes livrarias estrangeiras, acaba de receber os *Officios e Missas do SS. Rosario*, em todos os formatos e para todas as edições de *Missaes, Breviarios e Diurnos*.

Acaba de receber tambem um grande e variadissimo sortido de *Missaes, Breviarios, Diurnos, Rituaes*, etc., etc. Tudo novissimas edições e em todos os formatos, *Sacras, medalhas, contas, estampas*, etc.

P. S.—N'esta casa encontra-se sempre um sortido completo dos compendios adoptados nos differentes seminarios, lyceus, collegios, etc., do paiz.

Pedidos á Livraria Mesquita Pimentel—PORTO.

HISTORIA

DO

MUNICIPALISMO EM PORTUGAL

Estão publicudos e acham-se em distribuição os primeiros fasciculos d'esta importante obra, que é a verdadeira historia nacional, porque assignala a parte que tiveram na constituição do estado os homens bons dos municipios, que collaboraram de maneira importante na grande operação da independencia, auxiliando as conquistas dos primeiros monarchas, as luctas em defeza da autonomia durante a segunda e quarta dynastia, as descobertas e navegações dos seculos XV e XVI, e que tanto padeceram sob o dominio e invasões estrangeiras.

Collaboram n'este trabalho monumental escriptores distinctos, o que ainda lhe augmenta a importannia.

A parte narrativa é reforçada com a transcripção de documentos, como *os foraes*, que são publicados na integra, na linguagem primitiva acompanhada da traducção, cartas régias, e provisões e outros, desentranhados do pó dos archives, alguns dos quaes veem a luz publica pela primeira vez.

N preço é relativamente modicissimo porque mediante o dispendio de 1$500 reis por anno, o assignante recebe 50 fasciculos de 16 paginas cada um, equivalente a um grosso volume de 800 paginas.

Recebem-se assignaturas na séde da *Bibliotheca historico-portugueza*—Lisboa rua de S. Bento 260—onde devem ser dirigidas todas as requisições. Qnem se responsabilisar por 5 assignaturas tem direito a um exemplar gratis ou 20 p. c. das quantias cobradas. A obra depois de publicada augmentará de preço.

ANDRE LAURIE

OS EXILADOS DA TERRA

Notavel romance de viagens maravilhosas no genero dos de Julio Verne, com esplendidas illustrações de Jorge Roux. As estampas de pagina, são parte aguarelladas, parte impressas a duas côres.

Cada caderneta, 60 reis—Distribuição semanal. Lisboa e Porto: 60 reis, pagos no acto da entrega.—Provincia: 120 reis de duas em duas semanas, 2 cadernetas.

Pedidos de assignatura pódem ser feitos á Companhia Nacional Editora, successora de David Corazzi e Justino Guedes, Rua da Atalaya, 40 a 52, Lisboa, ou á Filial no Porto, 127, Praça de D. Pedro, 1.º andar, assim como a todas as livrarias e a todos os correspondentes da mesma Companhia Nacional Editora.

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE

Largo da Vera-Cruz

AVEIRO